



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

Processo Eletrônico SEI-270003/001350/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE VALE-ALIMENTAÇÃO (CARTÃO DE NATAL), na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 52.505.700,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinco mil e setecentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/10/2026 às 15h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, através do **FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM (166100)**, com sede na **Praça da República nº. 45 - Centro – RJ**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do processo nº.**SEI-270003/001350/2026** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE VALE-ALIMENTAÇÃO (CARTÃO DE NATAL)**, conforme condições, quantidades e

exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (itens 3, 4 e 5) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA (PERIODICIDADE)	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	73978	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ELETRONICO ALIMENTACAO Código do Item: 0506.003.0002	SERVIÇO (EXECUÇÃO ÚNICA)	1	SERVIÇO POR ESCOPO	R\$ 52.505.700,0000
VALOR TOTAL						R\$ 52.505.700,0000
OBSERVAÇÃO: Emissão única estimada de 80.778 Cartões de Natal para 1 órgão gerenciador e 13 órgãos participantes, conforme Anexo IX-A.						
LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme item 4.3 do TR						

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.
- 2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo IX-C.
- 2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.
- 2.2 A Ata de Registro de Preços (Anexo IX) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.
- 2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:
- 2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: conforme Anexo IX-A; e
- 2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: na forma estabelecida pelo Art. 33 §§ 2º e 3º do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.
- 2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.
- 2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.
- 2.3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa no item 6.13.1 do Termo de Referência.

3.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa no item 6.13.2 do Termo de Referência.

3.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14133/2021;

3.8.10 Item suprimido em razão de não haver previsão de vedação à participação de cooperativas, conforme justificativa no item 6.11 do Termo de Referência.

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.3 e 3.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2 O disposto nos itens 3.8.3 e 3.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 **Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 6.11 do Termo de Referência, observadas as seguintes regras:**

3.13.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.13.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.13.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.13.1;

3.13.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.13.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e no Anexo VI, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (**Anexo VI**).

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br), dos itens correspondentes, incluindo:

5.1.1 Valor unitário de cada item/lote (ou desconto, se for o caso) e valor total da proposta;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme item 6.14 do Termo de Referência.

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração, **conforme item 7.1.1 do Termo de Referência**.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital para os itens que

compõem o lote, se for o caso.

5.11.2 O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos nos itens 5.11 e 5.11.1 (item incluído por se tratar de critério de julgamento de maior desconto, conforme item 6.1.2 do Termo de Referência).

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	13	10	2026	09h
Limite acolhimento das propostas	27	10	2026	14h59min
Data de abertura das propostas	27	10	2026	15h
Data da realização do Pregão	27	10	2026	15h30min
Processo nº	SEI-270003/001350/2026			
Tipo	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE-32/26			

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado **EM PERCENTUAL DE DESCONTO, incidente sobre o valor global estimado da contratação, conforme itens 6.1.2 e 6.1.3 do Termo de Referência.**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 ponto percentual, conforme item 6.10.3 do Termo de Referência.**

6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa

funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores **(no caso do presente certame, considerada a ordem decrescente dos percentuais de desconto)**.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado **(no caso do presente certame, do maior percentual de desconto)**, vedada a identificação do licitante

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

6.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

6.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, , nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017 e do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

6.19.1.5.1 No caso do item 6.19.1.5, será concedido o prazo de **2 (duas) horas** para apresentação pelo licitante de declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, de que desenvolve Programa de Integridade, que deverá ser avaliado pelo Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 50.128/2026, podendo ser substituída pelo Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo **2 (duas) horas**, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 conter vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **disciplinada a seguir, conforme item 6.4 do Termo de Referência.**

7.6.1 A aferição da exequibilidade das propostas deverá observar o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e a modelagem econômica da contratação.

7.6.2 Havendo dúvida objetiva quanto à exequibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligência ou exigir do licitante a demonstração de sua viabilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.3 A análise da exequibilidade deverá considerar, de forma objetiva, os elementos apresentados pelo licitante que sejam suficientes para demonstrar sua capacidade de cumprir integralmente as obrigações assumidas na proposta e as condições estabelecidas neste documento.

7.6.4 Na realização da diligência, deverão ser considerados os custos e demais elementos econômicos relacionados à execução do objeto, bem como outros elementos idôneos que permitam verificar a efetiva viabilidade da proposta.

7.6.5 A proposta deverá ser compatível com todas as condições estabelecidas para a execução do objeto, não podendo o desconto ofertado comprometer a emissão e disponibilização dos cartões, o atendimento aos beneficiários, a segurança das operações, os requisitos tecnológicos, a manutenção da rede credenciada ou quaisquer outras obrigações previstas neste documento.

7.6.6 Não será estabelecido percentual máximo de desconto nem percentual mínimo ou qualquer outro parâmetro percentual para caracterização automática da inexequibilidade da proposta.

7.6.7 A oferta de percentual de desconto elevado, por si só, não caracterizará inexequibilidade, devendo eventual dúvida quanto à viabilidade econômica da proposta ser apurada mediante análise objetiva e, quando cabível, mediante diligência.

7.6.8 A inexequibilidade deverá ser caracterizada a partir dos elementos concretos relacionados à proposta e à sua execução, não podendo decorrer exclusivamente do percentual de desconto ofertado.

7.6.9 Será desclassificada a proposta que apresentar preço inexequível ou que, quando exigida a demonstração de sua exequibilidade, não tiver sua viabilidade satisfatoriamente demonstrada, observado o disposto no art. 59, incisos III e IV,

da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 a 7.10.6 *Itens suprimidos em razão de não haver previsão de apresentação de amostra, conforme justificativa no item 7.2 do Termo de Referência.*

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

f) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

g) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 4.5 deste Edital.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.6 O Pregoeiro concederá prazo, **não superior a 5 (cinco) dias úteis**, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

8.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

8.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, §2º, do Decreto nº 48.778/2023.

8.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.15.1 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de percentual de acréscimo em relação aos requisitos de habilitação econômico financeira, não exigidos no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

8.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento. **Dúvidas através do telefone: (21) 2802-1222.**

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 *Item suprimido por se tratar de reajuste de preços, não previsto para a presente contratação, conforme item 9.2.3 do Termo de Referência.*

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128/2026, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

13.8.2 O licitante vencedor deverá apresentar declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do Programa de Integridade, ou apresentar Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

13.8.3 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no item 6.12 do Termo de Referência.

15. DA GARANTIA

15.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **1% (um por cento)** de seu valor inicial, conforme justificativa no item 5.1 do Termo de Referência.

15.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 15.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

15.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

15.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.2.2 seguro-garantia;

15.2.3 fiança bancária; e

15.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

15.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

15.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

15.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 15.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 15.2.

15.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

15.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

15.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste Edital;

15.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria;

15.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a

apólice; e

15.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e ao contratado, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

15.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo contratante, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 15.16.

15.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 15.1 neste item.

15.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

15.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

15.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

15.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

15.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

16. PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco BRADESCO**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

16.1.1 **O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 8 do Termo de Referência, a seguir integralmente reproduzido:**

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA junto ao Banco Bradesco S.A., devendo os dados bancários ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do contrato.

8.2 Caso a CONTRATADA esteja estabelecida em localidade que não disponha de agência do Banco Bradesco S.A. ou, por negativa expressa da instituição financeira, não seja possível abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser realizado mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, cabendo exclusivamente à CONTRATADA eventuais ônus financeiros ou contratuais decorrentes dessa operação.

8.3 O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega dos cartões e a efetiva carga dos créditos, nos quantitativos e condições indicados pela CONTRATANTE, mediante o atesto da execução pela fiscalização contratual.

8.3.1 Para fins de pagamento, considerar-se-á cumprida a obrigação principal da CONTRATADA com a entrega dos cartões e a carga dos créditos nos quantitativos indicados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações contratuais relacionadas ao gerenciamento e à administração dos créditos durante o período de utilização do benefício.

8.3.2. O pagamento integral decorre da natureza do objeto, que consiste na disponibilização do benefício natalino, em seu valor integral, aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, não ficando condicionado ao consumo posterior dos créditos pelos beneficiários. Justifica-se o pagamento integral em virtude da própria natureza do objeto, que consiste na disponibilização do benefício natalino, em valor integral, aos beneficiários indicados pela Administração.

8.3.3 Assim, o adimplemento da obrigação principal ocorre com a entrega dos cartões e a efetiva efetiva carga dos créditos, não se condicionando o pagamento ao consumo posterior pelos beneficiários. A utilização dos créditos constitui etapa posterior, de responsabilidade única do beneficiário, cabendo à contratada, ao final do período estabelecido, apresentar a conciliação dos valores utilizados e dos eventuais saldos remanescentes.

8.4 Os valores correspondentes a cartões não entregues ou créditos não disponibilizados serão objeto de estorno ou restituição, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.4.1. Os créditos disponibilizados e não consumidos pelos beneficiários observarão as regras de validade, estorno e restituição estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.5 Caso seja necessária a reapresentação da nota fiscal ou fatura por erro ou irregularidade imputável à CONTRATADA, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.

8.6 Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorrente de ato ou fato imputável à CONTRATADA, serão atualizados pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die.

8.6.1 Os pagamentos realizados em prazo inferior ao estabelecido neste Termo de Referência observarão o desconto financeiro de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata die, quando cabível.

8.7 O licitante estabelecido no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar, quando cabível, proposta com isenção de ICMS, nos termos do Convênio CONFAZ nº 26/2003 e da Resolução SEFAZ nº 971/2016, devendo o valor correspondente ser considerado para fins de comparação e julgamento das propostas.

16.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Comissão de Fiscalização**.

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

- a)** a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b)** por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c)** por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal ou Fatura (recebimento definitivo), conforme item 8 do Termo de Referência.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial)**, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, **conforme item 8.6 do Termo de Referência.**

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme errata ao item 3.5 do Termo de Referência.

17.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato (*redação adotada em razão do item 3.1 do Termo de Referência que indica se tratar de prestação de serviço por escopo*).

18. REAJUSTE

18.1 a 18.12 *Itens suprimidos por se tratar de reajuste de preços, não previsto para a presente contratação, conforme item 9.2.3 do Termo de Referência.*

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (**com especial atenção aos itens 4.2, 4.3, 4.5 e 4.6 do Termo de Referência**), observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

19.1.1 O regime de contratação/execução será de **empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), conforme item 4.7 do Termo de Referência.**

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o **valor total do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o **valor total do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o **valor total do Contrato**.

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.2 Em caso de não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo contratado estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 1% do valor do Contrato, conforme item 13 do Termo de Referência**.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração

Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, **ressalvada a hipótese prevista no item 1.1.1.**

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
21.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
21.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
21.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
21.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
21.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
21.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
21.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
21.11.9	ANEXO IX - Ata de Registro de Preços
21.11.10.1	ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
21.11.10.2	ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
21.11.10.3	ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes
21.11.10.4	ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens
21.11.11	ANEXO X - Minuta Contratual (quando for o caso)

Rio de Janeiro, de de 2026.

ORDENADOR DE DESPESAS



Documento assinado eletronicamente por **Gileno Alves de Lima, Diretor-Geral de Administração e Finanças**, em 06/10/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **143188230** e o código CRC **85495CC3**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- Conforme documento SEI nº: 142280554 e 142984162



-
-
-
-

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Defesa Civil

Coordenadoria de Recebimento e Distribuição

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE ALIMENTAÇÃO

1 OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência (TR) se destina à contratação de empresa especializada para a confecção de cartão eletrônico de vale-alimentação para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC e demais Órgãos participantes. A finalidade que se pretende alcançar com a contratação é a valorização e o reconhecimento dos trabalhos prestados pelos integrantes da Administração Pública.

1.2 O objeto do presente certame se enquadra na classificação de SERVIÇO COMUM, de acordo com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133 de 2021 por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.1 A análise de mercado e o benchmarking realizados no ETP demonstraram que a emissão, administração e gerenciamento de cartões eletrônicos constituem solução padronizada e amplamente disponível no mercado, ofertada por diferentes empresas e utilizada em contratações similares pela Administração Pública.

1.2.2 Dessa forma, os requisitos de desempenho, qualidade, funcionalidade e execução podem ser estabelecidos objetivamente neste Termo de Referência, permitindo a avaliação e comparação objetiva das propostas, em conformidade com a legislação aplicável.

1.3. A pretensa aquisição será realizada por meio de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 e artigo 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, efetuada pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS na forma do Art. 3º, inciso III e IV do Decreto Estadual nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023, adotando-se o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O objetivo dessa contratação é fornecer, em forma de benefício natalino, por meio de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos, na modalidade alimentação, Cartão Natalino para os militares estaduais e servidores dos órgãos participantes, bem como a disponibilização dos seus valores de recarga ou crédito de forma automática, atendendo ao Documento de Oficialização da Demanda (127811124) e ao documento 133765691 constantes no processo SEI-270003/001350/2026. Cada cartão deverá ser vinculado individualmente ao servidor, garantindo acesso mediante senha pessoal e intransferível, observados os critérios de sustentabilidade previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O período natalino possui relevante significado social e cultural, caracterizando-se como momento tradicional de confraternização familiar, solidariedade e renovação de expectativas. Nesse contexto, a concessão do benefício visa proporcionar aos militares e servidores beneficiários condições para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios destinados à composição da celebração natalina de seus núcleos familiares, respeitando as particularidades e necessidades de cada família por meio da livre escolha dos produtos a serem adquiridos.

2.3 A concessão de benefício de caráter comemorativo e institucional configura relevante instrumento de valorização de pessoas, em consonância com as diretrizes contemporâneas de gestão pública e com as políticas voltadas ao reconhecimento dos servidores que contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos da Administração.

2.4 A implementação dessa iniciativa em exercícios anteriores consolidou-a como prática institucional destinada ao fortalecimento do ambiente organizacional, à promoção do bem-estar no trabalho e ao reconhecimento do comprometimento demonstrado pelos integrantes da força de trabalho. Sua continuidade ao longo dos anos incorporou-se à cultura organizacional, gerando legítima expectativa entre os beneficiários e reforçando as ações de valorização promovidas pela Administração.

- 2.5 Cumpre destacar que iniciativas dessa natureza transcendem seu aspecto material, constituindo importante mecanismo de reconhecimento institucional e valorização simbólica. Tal prática reforça a percepção de apreço profissional por parte da Administração, contribuindo para a manutenção de ambiente de trabalho saudável, colaborativo e orientado à excelência na prestação dos serviços públicos.

-
-

• 3 OBJETO

• 3.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

• **Número do Processo Administrativo:** SEI-270003/001350/2026

• **Objeto:** Contratação eventual, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), para prestação de serviços POR ESCOPO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA de implementação, gerenciamento e administração de cartão alimentação, através de cartão magnético (Natalino) com ou sem tecnologia de chip e respectiva recarga única, que possibilitem a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em mercados, supermercados, hipermercados e similares.

• **Categoria do objeto:** contratação de serviços.

• **Requisitante:** Secretaria de Estado de Defesa Civil - Superintendência Administrativa

• **Responsável pela demanda:** Coronel Bombeiro Militar Tarciso Antonio de Salles Junior Matrícula / ID Funcional: 2622073

-

• 3.1.1 A contratação será caracterizada como serviço por escopo, tendo como objeto a disponibilização e distribuição dos cartões de benefício natalino, com os respectivos créditos, em quantitativo previamente definido. A prestação possui resultado determinado e exaurível, correspondente à disponibilização do benefício aos beneficiários. As atividades de gerenciamento, atendimento e suporte constituem obrigações acessórias necessárias à operacionalização e utilização dos cartões durante o período estabelecido, não alterando a natureza principal da contratação.

-

• 3.2 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, ÓRGÃOS REQUISITANTES E QUANTIDADES

• 3.2.1 O código do item SIGA do objeto desta contratação encontra-se no quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - Especificação do item, código SIGA.

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO
0506.003.0002	73978	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE ALIMENTAÇÃO

3.2.2 O número estimado de cartões magnéticos individuais estão discriminados no quadro a seguir (quadro 2):

Quadro 2 - Órgão requisitante e quantidade de cartões individuais.

Órgão requisitante	Quantidade de cartões
SEDEC- Secretaria de Estado de Defesa Civil	13.896
SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	200
SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	100
SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR	45.887
FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RJ	453
SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL	10.000
SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	130
SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA	6.281
SEDEICS - SEC DE EST DE DESENV ECONÔMICO INDU COMERC E SERV	175
CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ	141
PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMAÇÃO E COMUN DO EST. RJ	303
NOVO DEGASE - DEP GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS	2.600
SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	182
FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	430
TOTAL	80.778

-
- 3.2.3.3 Somente serão beneficiados os indivíduos que preencham os requisitos de elegibilidade na data fixada pela Administração para a distribuição dos cartões.
- 3.2.3.4 O rol nominal dos beneficiários será emitido pela área de Recursos Humanos dos órgãos participantes.
- 3.2.3.5 Poderão ser incluídos novos beneficiários, desde que preenchidos os requisitos de elegibilidade. Por outro lado, os eventos que impliquem a perda dessa condição, tais como desligamento, falecimento, passagem para a inatividade ou afastamento, ensejarão a respectiva exclusão do rol.
-
- 3.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO
- Para fins de características e detalhamento do objeto, prevalecerão as especificações técnicas descritas no quadro 3 abaixo:
-
- **Quadro 3** - Especificações técnicas do objeto.
-

Especificações Técnicas

Para atender aos critérios de eficiência e valorização do servidor militar, a rede de estabelecimentos credenciados para o cartão-alimentação deve ser robusta e abrangente.

A CONTRATADA deverá disponibilizar rede credenciada composta por, no mínimo, **1.000 (mil) estabelecimentos**, distribuídos de forma estratégica por todo o território do estado do Rio de Janeiro, atendendo a participação proporcional de estabelecimentos pertencentes às categorias definidas no item **6.5 deste Termo de Referência**, observando assim os requisitos de abrangência, capilaridade e efetividade.

A composição da rede deverá observar, ainda, a necessária diversidade de estabelecimentos e a distribuição territorial, de modo a evitar a concentração do atendimento em estabelecimentos de uma única natureza ou em determinada região do Estado, assegurando condições adequadas de acesso e utilização do benefício pelos beneficiários.

Para evitar a concentração do atendimento em apenas uma região ou perfil de comércio, a rede será obrigatoriamente descentralizada em três categorias:

- Grandes redes de supermercados (Categoria 1): com pelo menos duas opções de grande porte e ampla abrangência, assegurando preços competitivos e variedade;
- Redes regionais de médio porte (Categoria 2): com no mínimo dois representantes para fortalecer o atendimento no interior e nas diversas regiões do estado;
- Pequenos comércios e hortifrúts locais (Categoria 3): com pelo menos três estabelecimentos de bairro, garantindo compras de conveniência e proximidade.

No caso dos integrantes da categoria 1, devem ser oferecidas, **no mínimo, 50%** (cinquenta por cento) das filiais da rede escolhida.

O licitante vencedor terá o prazo de **5 (cinco) dias** úteis a partir da assinatura do contrato para comprovar o atendimento da rede de estabelecimentos credenciados. A listagem da rede credenciada deverá ser disponibilizada em meio eletrônico.

A definição do quantitativo e do perfil dos estabelecimentos que compõem a rede credenciada não decorre de escolha pessoal da Administração, mas de levantamento realizado pela Equipe de Planejamento, que considerou pesquisa de opinião e consumo junto aos beneficiários, bem como a distribuição das Unidades do CBMERJ no território estadual. A partir desse levantamento, foram identificados os perfis de estabelecimentos de maior preferência pelos beneficiários e de relevância para a adequada cobertura territorial da rede, razão pela qual sua composição constitui requisito da contratação. Os perfis de estabelecimentos identificados na pesquisa como de maior preferência popular e relevância logística encontram-se relacionados no **Anexo IV** deste Termo de Referência, servindo como referência para a composição da rede credenciada.

Caberá à CONTRATADA definir os estabelecimentos que integrarão sua rede credenciada, desde que sejam atendidos os quantitativos mínimos e as categorias estabelecidas neste Termo de Referência.

Essa modelagem de segmentação atende plenamente aos critérios de conveniência e liberdade de escolha das famílias, encontrando respaldo jurídico direto no Acórdão nº 790/2025–Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). A decisão valida que a exigência de perfis específicos de mercados é legítima para satisfazer as necessidades da Administração e garantir o conforto dos usuários, mantendo o equilíbrio perfeito com o caráter competitivo do certame.

O quantitativo mínimo e a composição diversificada da rede credenciada constituem requisitos necessários à adequada execução do objeto, guardando pertinência com a finalidade da contratação e com a necessidade de assegurar a disponibilidade do benefício aos beneficiários.

A apresentação de rede de estabelecimentos credenciados em desacordo com o presente Termo de Referência, acarretará a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da licitante.

Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a utilização através de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

- Ademais destacamos o recente julgado do Tribunal de Contas da União que atacou exatamente a questão relacionada à Rede credenciada, Acórdão 790/2025 Plenário:
- Na licitação para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, é regular a exigência, em edital, de que a empresa vencedora apresente, para fim de celebração do contrato, rede credenciada contendo mercados específicos. Os requisitos definidos para a conformação de rede credenciada devem compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da entidade, de modo a garantir conforto e liberdade de escolha aos usuários.
-
- 3.4 ESPECIFICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO
- Não foi utilizada especificação de bem ou serviço constante do Catálogo Eletrônico de Padronização, em razão da inexistência de item específico aplicável ao objeto pretendido. Foi realizada consulta ao catálogo disponibilizado no SIGA – Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro, considerando a natureza e as características do objeto da contratação.
-
- 3.5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, conforme previsto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com início a partir da data de assinatura do termo contratual.

3.6 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente contratação possui caráter **improrrogável**, sendo vedada qualquer renovação de prazo ou prorrogação sucessiva da vigência, tendo em vista a transitoriedade e a sazonalidade do objeto licitado (cartões natalinos).
- A Ata vigente, com validade até 06/10/2026 (131139008), no âmbito estadual, não dispõe de saldo suficiente para o atendimento integral da demanda desta contratação, circunstância que inviabiliza sua utilização para a presente aquisição. (142281058)

3.7 PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

3.8 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA

- O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da parte interessada e desde que aceito pela administração.

3.9 LISTAGEM DA UNIDADES

- A listagem das Unidades da SEDEC/CBMERJ está no Anexo I deste TR.

3.10 VALOR DE CARGA DO CARTÃO MAGNÉTICO

- O valor de carga em cada cartão magnético será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em forma de cartão eletrônico de alimentação. Este valor foi determinado por meio de pesquisa de mercado de itens usualmente consumidos na data natalina, conforme consta em ETP.
- O crédito disponibilizado nos cartões possui natureza estritamente alimentar e não remuneratória, destinando-se exclusivamente à aquisição de produtos compatíveis com sua finalidade, não constituindo parcela salarial, contraprestação pelo trabalho ou vantagem de natureza remuneratória.

3.10.1 Prazo de utilização dos créditos

- Os créditos disponibilizados aos beneficiários terão prazo de utilização de 90 (noventa) dias, contado da data de sua disponibilização, em razão da natureza específica e não continuada do benefício natalino.
- Durante esse período, o crédito permanecerá integralmente disponível para utilização pelo beneficiário, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Após o término do prazo, os créditos não utilizados serão objeto de estorno, na forma prevista para a execução contratual.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

- 4.1.1 Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve contemplar a análise quanto ao parcelamento do objeto. De igual modo, o art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 3º, do mesmo diploma legal estabelece que o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não sendo recomendável quando puder comprometer a execução integrada e eficiente do objeto.
- 4.1.2 No presente caso, o objeto não se restringe à entrega física dos cartões, abrangendo o gerenciamento de solução tecnológica integrada para disponibilização e administração dos créditos. Dessa forma, o seu fracionamento entre diferentes empresas, por regiões ou grupos de beneficiários, implicaria a utilização de sistemas e bases de dados distintos, dificultando o controle centralizado das operações de carga, recarga, cancelamento, estorno, conciliação e segurança das transações. A contratação em lote único assegura a uniformidade operacional e o suporte tecnológico padronizado a todos os beneficiários.
- 4.1.3 Ademais, a contratação centralizada favorece a eficiência administrativa e a economia de escala, ao permitir a gestão e a fiscalização unificadas da execução contratual, reduzindo a necessidade de acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos e estruturas operacionais.
- 4.1.4 A não divisão do objeto também contribui para a garantia da isonomia e para a padronização da execução do benefício, evitando discrepâncias na qualidade, na cobertura e na capilaridade das redes credenciadas oferecidas aos servidores. A divisão do certame entre diferentes empresas poderia acarretar tratamento desigual entre grupos de beneficiários, a depender da localidade ou do lote adjudicado, prejudicando o acesso e a plena utilização do benefício natalino.
- 4.1.5 A pesquisa de mercado também evidenciou a presença de diversos agentes econômicos atuantes no segmento de administração e fornecimento de benefícios de alimentação/refeição, com abrangência nacional e/ou sólida atuação no Estado

do Rio de Janeiro. Tais empresas possuem redes credenciadas amplas e comprovada capacidade técnica e operacional para absorver e executar integralmente o quantitativo do certame em lote único.

- 4.1.6 Dessa forma, considerando as características técnicas e operacionais do objeto, conclui-se que o seu parcelamento em lotes geográficos ou por quantitativos não se mostra tecnicamente adequado nem economicamente vantajoso, razão pela qual se opta pela contratação em lote único, de modo a assegurar a unidade sistêmica, a padronização da execução e a adequada operacionalização do benefício natalino.
- 4.1.7 A opção pelo lote único não visa à restrição do caráter competitivo da licitação, mas à adequação às peculiaridades e à escala da demanda. A pluralidade de fornecedores com porte compatível afasta o risco de direcionamento ou de limitação da concorrência. Ademais, os requisitos de habilitação e qualificação fixados no edital guardarão estrita proporcionalidade e razoabilidade em relação ao objeto, garantindo a ampla disputa.

• 4.2 PRAZO DE ENTREGA

- 4.2.1 A empresa Contratada deverá entregar o objeto em até 20 (vinte) dias corridos a partir da entrega da nota de empenho.
- 4.2.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado pela Administração, a seu critério, mediante pedido devidamente fundamentado elaborado pela Contratada.

•

4.3 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.3.1 Os cartões deverão ser entregues em remessa única, organizados e divididos internamente por lotes logísticos (unidades operacionais/regiões), conforme relação previamente definida pela fiscalização e informada após a assinatura do contrato.
- 4.3.2 Cada lote de cartão entregue pela Contratada deverá conter a referência do lote, quantidade de cartões, número dos cartões, nome dos beneficiários, CPF e a relação nominal impressa para conferência em cada lote de cartões.
- 4.3.3 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, pelo gestor de bens ou pelos fiscais do contrato, quando houver, sendo emitido o Termo de Recebimento Provisório.
- 4.3.4 O objeto será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das especificações descritas neste Termo de Referência, sendo emitido, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.3.5 À Comissão de Fiscalização será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente com a descrição presente 4.4 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta da licitante vencedora, devendo ser novamente executado na metade do prazo estipulado no item 4.2.1 às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O modelo de proposta comercial se encontra no anexo II.
- 4.3.6 A presença da fiscalização dos órgãos participantes não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
-
- 4.3.7 Locais de Entrega:
-

Órgão requisitante	Locais de Entrega
SEDEC- SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL	Diretoria-Geral de Finanças do CBMERJ, situada na Praça da República, no 45 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.
SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	Rua Beatriz Larragoiti , nº 121, 6º andar
SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 2º Andar Bairro: Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20.211-903
SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR	Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ
FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RJ	Avenida Rio Branco nº 185 - Sobreloja - Centro Rio de Janeiro RJ
SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL	DLOG - Divisão de Infraestrutura e Logística, situada na Av. Dom Hélder Câmara 2066, Bloco 7, Cidade da Polícia, Benfica, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21050-452, E-mail: giuseppe@pcivil.rj.gov.br , telefone: 2582-7602.
SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	Rua Carmo Neto, S/N, 3º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20210-051.
SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA	Av Presidente Vargas, nº 2555, Cidade Nova, Centro.

SEDEICS - SEC DE EST DE DESENV ECONÔMICO INDU COMERC E SERV	Rua Pinheiro Machado, S/Número, 3º Andar, Prédio Anexo, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ	Av. Carlos Peixoto nº 54 - Botafogo - Rio de Janeiro
PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMAÇÃO E COMUN DO EST. RJ	Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011.
NOVO DEGASE - DEP GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111 - Galeão, Ilha do Governador - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 21941-455
SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	Avenida Presidente Wilson, nº 231, 19º Andar - Edifício Palácio Austregésilo de Athayde - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Rua Voluntários da Pátria 120, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270000.

•

4.4 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- 4.4.1 A qualidade do serviço executado será avaliada com base nas análises do ANS.
- 4.4.2 Como metodologia de medição de qualidade dos serviços prestados e de pagamentos que efetivamente deverão ser realizados à Contratada, será adotado o Acordo de Nível de Serviço, seguido da obrigação de que cada Administração contratante institua o acompanhamento de suas contratações.
- 4.4.3 Nesse sentido, os descontos ou glosas nos pagamentos devidos à Contratada em decorrência do não cumprimento dos níveis de qualidade exigidos não se confundem com a aplicação de penalidades por descumprimento contratual, tratando-se, ao revés, de adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.
- 4.4.4. Os critérios para o Acordo de Nível de Serviço guardam relação com o Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.
- 4.4.5 Em consonância com normativo supracitado, a avaliação da Contratada na prestação dos serviços será feita por meio da análise dos aspectos descritos no quadro 4 abaixo:

•

- Quadro 4 - Descrição das ocorrências e suas respectivas pontuações.

•

Ocorrência	Descrição	Pontos	Hipóteses de incidência
1	Deixar de liberar o valor de carga nos cartões no prazo e nas hipóteses elencadas no contrato/TR/edital	2	Por dia de atraso
2	Não entregar os cartões na forma elencada no TR (divididos em lotes por região/unidade e nas quantidades corretas)	4	Por ocorrência
3	Deixar de responder as comunicações do CONTRATANTE no prazo estipulado em contrato/TR/edital	1	Por ocorrência
4	Não disponibilizar suporte técnico para atendimento ao CONTRATANTE.	3	Por dia de atraso

•

- 4.4.6 Para o estabelecimento do Acordo de Nível de Serviço, foram elencadas as principais ocorrências que impactam as rotinas e atividades realizadas para o alcance do melhor desempenho e consequente atingimento dos objetivos da contratação.
- 4.4.7 A aplicação de índices de desconto é um instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Dessa forma, a Contratante poderá, pelo descumprimento de cláusulas, aplicar as penalidades previstas em contrato.
- 4.4.8 O somatório das glosas fica limitado ao percentual de 5% (cinco por cento) das medições, estando, contudo, a Contratada sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.
- 4.4.9 Com o faturamento, deverão ser apurados os pontos decorrentes das ocorrências para aplicação de possíveis descontos. Cada ponto perdido representa um desconto de 0,1% (1 PONTO = 0,1% de desconto).

- 4.4.10 O Relatório da Avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso sejam constatados descontos decorrentes de ocorrências pontuadas, o Relatório de Avaliação será enviado à Contratada com prazo aberto para manifestação.
- 4.4.11 As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela Contratada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato.
- 4.4.12 Dessa forma, temos que o percentual de desconto a ser aplicado à Contratada deverá retratar o somatório dos pontos apurados multiplicado por 0,1%. Veja na fórmula adiante:
-
-

$$\text{Desconto aplicado (DA)} = \sum \text{Pontos Apurados} \times 0,1\%$$

-
- Segue adiante no quadro 5, o modelo de Relatório de Avaliação de Serviço (RMAS) a ser preenchido pelos Fiscais do Contrato:
-
- Quadro 5 - Relatório de Avaliação de Serviço (RMAS)
-

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇO (RMAS)			
UNIDADE: CONTRATO:			
GESTOR:			
IRREGULARIDADES	SIM	NÃO	PONTUAÇÃO
Deixar de liberar o valor de carga nos cartões no prazo e nas hipóteses elencadas no contrato/TR/edital.			
Não entregar os cartões na forma elencada no TR (divididos em lotes por região/unidade e nas quantidades corretas).			
Deixar de responder as comunicações do CONTRATANTE no prazo estipulado em contrato/TR/edital.			
Não disponibilizar suporte técnico para atendimento ao CONTRATANTE.			
TOTAL DE PONTOS			
DA = $\sum$ Pontos Apurados x 0,1 %			

-
- 4.5 CONDIÇÕES DE ENTREGA
- 4.5.1 A entrega total dos cartões deverá ser realizada em remessa única, observando-se a divisão por lotes geográficos mencionada no item 4.3.1, de modo a viabilizar o recebimento conferido e a distribuição célere pela Administração.
- 4.5.2 Todos os custos referentes à entrega como impostos, taxas, pedágios, fretes e todas as demais despesas, serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 4.5.3 A empresa deverá comunicar aos órgãos participantes, com 72hs de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos.
- 4.5.4 Durante o transporte e o armazenamento, o objeto deve ser acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, utilizando-se de materiais recicláveis, em apreço à responsabilidade socioambiental.
-
- 4.6 EMISSÃO E CARGA NOS CARTÕES
- 4.6.1 O Contratante deverá disponibilizar, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a relação de todos os beneficiários de cartões, em formato .xls, .doc, .pdf ou similares.
- 4.6.2 Deverão constar na relação de todos os beneficiários de cartões, o nome completo, CPF, ID e data de nascimento do beneficiário, que deverá ser subdivida em lotes conforme especificado neste TR.

- 4.6.3 A informação necessária e indispensável à correta utilização do cartão, deverá estar devidamente indicada no cartão de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida ao setor designado para fiscalização do objeto.
- 4.6.4 Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a utilização através de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.
- 4.6.5 A Contratada deverá disponibilizar o valor de carga de acordo com a solicitação formal realizada pela Comissão gestora de contrato designada pela Contratante, em até 2 (dois) dias úteis.
- 4.6.6 A Contratada deverá garantir a disponibilidade do valor da carga de cada cartão por até 90 (noventa) dias.
- 4.6.7 É de responsabilidade da Contratada a disponibilização do valor de carga apenas nos cartões solicitados.
- 4.6.8 Caso seja necessário, poderá a Contratante realizar novas solicitações formais de carga e novos cartões, a fim de contemplar os beneficiários.
- 4.6.9 A Contratada deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos, possibilitando a consulta pelos respectivos usuários por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pelos órgãos participantes).
- 4.6.10 A Contratada deverá devolver os valores (créditos) dos benefícios creditados indevidamente ou não utilizados pelos servidores, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação dos CONTRATANTE
- 4.6.10.1 Para fins de fiscalização e estorno, considera-se Crédito Não Utilizado:
 - **Carga Integral Não Ativada:** valores creditados em cartões que não foram desbloqueados ou retirados pelos beneficiários após o prazo de 90 dias.
 - **Saldo Residual Total:** valores remanescentes em cartões cuja última transação ocorreu há mais de 90 dias, sem que tenha havido o consumo total do crédito.
 - **Créditos de Servidores Excluídos:** valores destinados a servidores que, entre a geração da lista e o crédito, perderam o vínculo funcional (ex: exclusão, falecimento), devendo ser estornados imediatamente após a ciência da Administração.

4.7 REGIME DE EXECUÇÃO

4.7.1 .Da Definição do Regime de Execução

Fica estabelecido de forma definitiva que o regime de execução do contrato será o de Empreitada por Preço Unitário, conforme conceitua o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.2 Da Justificativa Técnica e Jurídica

A escolha por este regime, associada à natureza de um serviço por escopo e de execução única (art. 6º, inciso XVII), justifica-se sob os seguintes aspectos estruturais:

4.7.2.1 Remuneração Fiel ao Resultado:

Por se tratar de um serviço de entrega pontual e exaustiva (emissão e distribuição de cartões natalinos), a modelagem baseada em preço unitário (por cartão emitido/ativado ou lote entregue) garante que a Administração pague estritamente pelas unidades individualizadas e efetivamente demandadas, evitando o desperdício de recursos.

4.7.2.2 Compatibilidade com o Escopo:

O regime de empreitada por preço unitário é juridicamente adequado para contratos por escopo quando as medições e a aceitabilidade do objeto dependem do cumprimento de metas quantitativas mensuráveis e individualizadas, assegurando um controle fiscalizatório rigoroso no momento do recebimento único.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 GARANTIA CONTRATUAL

5.1.1 Exigir-se-á garantia contratual da licitante vencedora de 1% (um por cento).

5.1.2 Evidencia-se a importância dos Órgãos públicos exigirem garantias para a consecução dos seus contratos a fim de resguardar o erário público e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas, além de assegurar à Administração eventual cobertura em razão da incidência de multas contratuais. Ademais, o percentual de 1% (um por cento) de garantia contratual não promove, por si só, qualquer restrição à competitividade, mostrando-se plenamente razoável.

5.1.3 A exigência de garantia contratual de 1% (um por cento) do valor inicial do contrato foi definida após avaliação do valor estimado, da natureza do objeto, dos riscos identificados e dos mecanismos de fiscalização e controle previstos na contratação. Nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, o percentual adotado mostra-se adequado e proporcional aos riscos concretamente identificados, constituindo mecanismo adicional de proteção da Administração, sem impor ônus superior ao necessário à execução contratual.

5.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS OU VEDAÇÃO OU MENÇÃO A PADRONIZAÇÃO DE PRODUTO

5.2.1 A rede credenciada a ser disponibilizada pela CONTRATADA deverá observar os requisitos de abrangência, capilaridade e efetividade estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada utilização do benefício pelos beneficiários.

5.2.2 As referências nominais a redes de supermercados constantes nesse Termo de Referência decorre de levantamento realizado pela Equipe de Planejamento (anexo IV - 142280818), destinado a identificar estabelecimentos relevantes para a efetiva utilização do benefício, não constituindo exigência de contratação, preferência por marca ou condição para participação no certame.

5.2.3 A previsão encontra respaldo no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 790/2025–Plenário, segundo o qual os requisitos relativos à rede credenciada devem compatibilizar a competitividade do certame com a satisfação das necessidades da Administração, assegurando conforto e liberdade de escolha aos usuários.

5.2.4 A exigência será aferida no âmbito da execução contratual, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a não configurar barreira indevida à participação dos licitantes, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.5 Os procedimentos pormenorizados de gestão e fiscalização serão públicos em DOERJ, quando da nomeação dos Fiscais e Gestores, e seguirão os ditames do Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023.

5.3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput).

5.3.7 Fiscalização Técnica

5.3.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º).

- 5.3.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.3.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.3.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.3.7.6 O relatório de aferição do ANS integrará a documentação da liquidação da despesa e poderá fundamentar eventual glosa, quando constatada execução em desconformidade com os níveis estabelecidos.
- 5.3.7.7 A aferição será realizada individualmente por cada órgão participante, considerando as ocorrências verificadas em sua respectiva execução contratual, não produzindo eventual repercussão financeira efeitos automáticos sobre os demais participantes.

•

5.3.8 Fiscalização Administrativa

- Ao fiscal administrativo do contrato, além das atribuições previstas no artigo 24 do Decreto 48.817/23, competirá especialmente:
 - 5.3.8.1 Assegurar, ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
 - 5.3.8.2 Receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

•

5.3.9 Gestor do Contrato

- 5.3.9.1 Cabe ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, em especial as constantes no artigo 22 do Decreto Estadual 48.817/23.
- 5.3.9.2 O gestor do contrato verificará se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.
- 5.3.9.3 O gestor do contrato instruirá o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.
- 5.3.9.4 O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantajosidade para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório.
- 5.3.9.5 O gestor do contrato comunicará à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.
- 5.3.9.6 O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº [14.133](#) de 2021.
-

• 5.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 5.4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

• Habilitação jurídica

5.4.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.4.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.4.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.4.5 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.4.6 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.4.7 Sociedade Empresária Estrangeira que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.4.7.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

5.4.7.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

5.4.8 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.4.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.4.10 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e

funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.4.11 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.4.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.4.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.4.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.4.15 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.18 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, independentemente do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de:

5.4.18.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.4.18.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.4.19 Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

5.4.19.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

5.4.19.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.4.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

5.4.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.4.21.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

Qualificação Técnica

5.4.22 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

5.4.22.1 O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

5.4.22.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.22.3 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo total de cartões previstos para a contratação. O percentual adotado busca conciliar a necessidade de assegurar a capacidade operacional da futura contratada com a preservação da

competitividade do certame, evitando tanto a admissão de capacidade incompatível com a dimensão da contratação quanto a imposição de exigência superior à necessária.

5.4.22.4 Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto.

5.4.22.5 As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, sobretudo, pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada personalização dos cartões natalinos, de modo a atender ao protocolo institucional.

•

• 5.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.5.2 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da unidade quando da entrega dos cartões.
- 5.5.3 Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação dos bens fornecidos às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.5.4 Convocar o representante da Contratada para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.
- 5.5.5 Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e descritas no edital do certame nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Contrato, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades.
- 5.5.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o definido no Contrato, neste Termo de Referência e sua proposta.
- 5.5.7 Fiscalizar a execução do Contrato por meio da Comissão de Fiscalização, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e no Contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.5.8 Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do Contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

•

5.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.6.1 Entregar o objeto nos locais determinados e de acordo com o prazo estabelecido neste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
- 5.6.2 Fornecer toda documentação fiscal e técnica com a entrega dos cartões.
- 5.6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto adjudicado, inclusive fretes, seguros e descarregamento dos materiais, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.6.4 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de obrigação contratual, para fins de adoção das providências cabíveis.
- 5.6.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o bem objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes.
- 5.6.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou a terceiros.
- 5.6.7 Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6.8 Manter programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

•

• 6 DA MODELAGEM ECONÔMICA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

•

- 6.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA
- 6.1.1 A pretensa contratação será processada por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 e artigo 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.1.2 O CRITÉRIO DE JULGAMENTO será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, incidente sobre o valor global estimado da contratação, correspondente ao produto do valor unitário estimado do benefício pelo quantitativo estimado de

beneficiários (valor unitário do benefício × quantitativo estimado de beneficiários), nos termos do art. 9º, inciso III, do Decreto Estadual nº 48.778/2023.

- 6.1.3 O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o valor dos créditos efetivamente solicitados pela Administração, observados os quantitativos e demais condições estabelecidos no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto.
- 6.1.4 Aplicação do desconto: O percentual de desconto ofertado pela licitante será aplicado sobre o valor global dos créditos efetivamente solicitados pela Administração em cada contratação, constituindo redução do montante a ser pago pela Administração à Contratada.
- 6.1.4.1 O desconto não constitui remuneração ou fonte de receita da Contratada, mas representa ônus econômico assumido pela licitante em sua proposta, devendo ser considerado na formação de seus preços e na estruturação de seu modelo de negócio.
- 6.1.4.2 O valor devido pela Administração à Contratada corresponderá ao montante nominal dos créditos efetivamente emitidos e disponibilizados aos beneficiários, deduzido o percentual de desconto registrado, observada a sistemática de faturamento, medição e pagamento estabelecida neste documento.
- 6.1.5 O desconto ofertado deverá incidir exclusivamente sobre o valor a ser pago pela Administração, não podendo, em qualquer hipótese, resultar em redução do valor nominal do benefício destinado aos beneficiários ou redução da rede credenciada.
- 6.1.6 O crédito individual, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), deverá ser disponibilizado integralmente no cartão de cada beneficiário, sem deságio, tarifa, desconto ou qualquer outra dedução, permanecendo integralmente disponível para utilização pelo beneficiário.
-

• 6.2. COMPATIBILIDADE ENTRE O DESCONTO E A ESTRUTURA ECONÔMICA DO SERVIÇO

- 6.2.1. O percentual de desconto ofertado constitui ônus econômico assumido pela licitante, não representando remuneração da CONTRATADA, nem podendo resultar em redução do crédito disponibilizado ao beneficiário.
- 6.2.2. A sustentabilidade econômica da execução deverá decorrer do modelo de negócio e das fontes lícitas de receita da CONTRATADA, observadas integralmente as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.2.3. O percentual de desconto ofertado não poderá comprometer as condições de execução do objeto, a abrangência e a qualidade da rede credenciada, os requisitos tecnológicos, a segurança das transações ou quaisquer outras obrigações contratuais. O cumprimento desses requisitos será exigido independentemente do percentual de desconto ofertado.
- 6.2.4. A modelagem adotada busca preservar a relação entre a vantagem econômica para a Administração e a manutenção dos padrões mínimos de qualidade e capilaridade exigidos para o atendimento dos beneficiários.
-

• 6.3. ESTRUTURA ECONÔMICO-FINANCEIRA E FONTES DE RECEITA

- 6.3.1. As licitantes deverão elaborar suas propostas considerando todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros, a emissão e disponibilização dos cartões, o processamento das transações, a gestão e manutenção da rede credenciada, os sistemas informatizados, os mecanismos de segurança, o atendimento aos beneficiários e os demais custos operacionais relacionados à prestação do serviço.
- 6.3.2. A sustentabilidade econômico-financeira da proposta e a cobertura dos custos inerentes à execução do objeto deverão decorrer da estrutura própria de receitas da CONTRATADA, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao setor.
- 6.3.3. Poderão integrar a estrutura econômico-financeira da CONTRATADA receitas próprias decorrentes de relações comerciais legitimamente estabelecidas com os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, bem como outras fontes de receita admitidas pelo ordenamento jurídico e compatíveis com o objeto contratado, desde que não impliquem qualquer ônus adicional para a Administração ou para os beneficiários.
- 6.3.4. As relações econômicas e comerciais mantidas pela CONTRATADA com os estabelecimentos da rede credenciada não poderão resultar, direta ou indiretamente, em cobrança de valores aos beneficiários, redução ou retenção do crédito disponibilizado, discriminação de usuários, restrição indevida da rede credenciada ou comprometimento da qualidade, abrangência e continuidade dos serviços contratados.
- 6.3.5. O modelo econômico adotado pela CONTRATADA não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, devendo ser asseguradas, durante toda a execução contratual, a integral disponibilização dos créditos aos beneficiários e a manutenção das condições de atendimento estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.3.6. A apuração do valor devido à CONTRATADA observará exclusivamente os créditos efetivamente solicitados e disponibilizados pela Administração, aplicando-se sobre seu valor nominal o percentual de desconto registrado, inclusive nas hipóteses de alteração dos quantitativos, observadas as condições de faturamento, medição, pagamento e eventuais alterações contratuais previstas neste Termo de Referência.
-

• 6.4. DA AFERIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

- 6.4.1. A aferição da exequibilidade das propostas deverá observar o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO e a modelagem econômica da contratação.

- 6.4.2. Havendo dúvida objetiva quanto à exequibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligência ou exigir do licitante a demonstração de sua viabilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4.3. A análise da exequibilidade deverá considerar, de forma objetiva, os elementos apresentados pelo licitante que sejam suficientes para demonstrar sua capacidade de cumprir integralmente as obrigações assumidas na proposta e as condições estabelecidas neste documento.
- 6.4.4. Na realização da diligência, deverão ser considerados os custos e demais elementos econômicos relacionados à execução do objeto, bem como outros elementos idôneos que permitam verificar a efetiva viabilidade da proposta.
- 6.4.5. A proposta deverá ser compatível com todas as condições estabelecidas para a execução do objeto, não podendo o desconto ofertado comprometer a emissão e disponibilização dos cartões, o atendimento aos beneficiários, a segurança das operações, os requisitos tecnológicos, a manutenção da rede credenciada ou quaisquer outras obrigações previstas neste documento.
- 6.4.6. Não será estabelecido percentual máximo de desconto nem percentual mínimo ou qualquer outro parâmetro percentual para caracterização automática da inexecuibilidade da proposta.
- 6.4.7. A oferta de percentual de desconto elevado, por si só, não caracterizará inexecuibilidade, devendo eventual dúvida quanto à viabilidade econômica da proposta ser apurada mediante análise objetiva e, quando cabível, mediante diligência.
- 6.4.8. A inexecuibilidade deverá ser caracterizada a partir dos elementos concretos relacionados à proposta e à sua execução, não podendo decorrer exclusivamente do percentual de desconto ofertado.
- 6.4.9. Será desclassificada a proposta que apresentar preço inexequível ou que, quando exigida a demonstração de sua exequibilidade, não tiver sua viabilidade satisfatoriamente demonstrada, observado o disposto no art. 59, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

•

• 6.5. DA REDE CREDENCIADA

- 6.5.1. Para fins de garantia da eficiência do benefício e amplo atendimento aos usuários, a empresa contratada deverá disponibilizar rede credenciada robusta e capilarizada, contendo o quantitativo global mínimo de 1.000 (mil) estabelecimentos comerciais conveniados distribuídos pelo território do Estado do Rio de Janeiro.
- 6.5.2. A composição e a distribuição da rede credenciada deverão contemplar, obrigatoriamente, a participação de estabelecimentos segmentados por categorias comerciais, com o fito de evitar que o atendimento se concentre exclusivamente em estabelecimentos de uma única natureza ou região, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:
 - 6.5.2.1. CATEGORIA 1 – Grandes Redes de Supermercados: com a participação de, no mínimo, 2 (duas) redes de grande porte e elevada utilização pelos usuários, com comprovada abrangência territorial e capacidade logística de atendimento em massa, como: Grupo Carrefour, Grupo Assaí, GPA, Cencosud, Guanabara, Mundial, Rede Supermarket e Dom Atacadista, por exemplo;
 - 6.5.2.1.1. No caso dos integrantes da Categoria 1, cada rede deverá credenciar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de suas filiais no âmbito estadual.
 - 6.5.2.2. CATEGORIA 2 – Redes Regionais de Médio Porte: participação de, no mínimo, 2 (duas) redes ou estabelecimentos representativos de médio porte, destinados a garantir a capilaridade e a descentralização do atendimento nas diversas regiões do Estado;
 - 6.5.2.3. CATEGORIA 3 – Estabelecimentos de Pequeno Porte ou Especializados: participação de, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos locais, atuando de forma complementar para ampliar a oferta de proximidade e assegurar a liberdade de escolha do beneficiário (exemplo: lojas de hortifrúti, mercearias, mercados de bairro).
- 6.5.3. Para fins de conceituação, enquadramento e caracterização objetiva da capacidade das categorias exigidas nesta contratação, adotam-se as seguintes definições:
 - 6.5.3.1. Consideram-se Grandes Redes de Supermercados (Categoria 1) aquelas constituídas por empresas ou grupos empresariais que operem múltiplos estabelecimentos comerciais, sob uma mesma marca ou por marcas integrantes do mesmo grupo econômico, destinados à comercialização varejista e/ou atacadista de gêneros alimentícios e produtos de consumo, com ampla abrangência geográfica e capacidade operacional para atendimento de número expressivo de consumidores.
 - 6.5.3.2. Consideram-se Redes Regionais de Médio Porte (Categoria 2) aquelas constituídas por estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos que possuam atuação concentrada em determinada região ou conjunto de municípios do Estado, com presença relevante no comércio local de gêneros alimentícios e capacidade de atendimento dos consumidores daquela área, ainda que não disponham da abrangência territorial das grandes redes.
 - 6.5.3.3. Consideram-se Estabelecimentos de Pequeno Porte ou Especializados (Categoria 3) aqueles estabelecimentos comerciais de atuação local e menor abrangência, tais como mercados de bairro, mercearias, hortifrutigranjeiros e estabelecimentos especializados na comercialização de determinados gêneros alimentícios, cuja inclusão contribua para ampliar as alternativas de utilização do benefício por proximidade e atender às necessidades específicas dos usuários.
- 6.5.4. A fixação do piso global de 1.000 (mil) estabelecimentos e a sua respectiva segmentação em 3 (três) categorias específicas justificam-se pela estrita necessidade técnica de assegurar a capilaridade da rede e obstar a concentração do atendimento em um único perfil de estabelecimento ou região geográfica, conforme as diretrizes a seguir:
 - 6.5.4.1. Eficiência e Escala (Grandes Redes): A exigência mínima de 2 (duas) grandes redes garante o acesso a pontos de venda com elevada capacidade operacional, diversidade de insumos e capilaridade urbana, respeitando os hábitos habituais de consumo e minimizando a necessidade de longos deslocamentos.

- 6.5.4.2. Capilaridade e Proximidade (Redes Médias e Pequenos Estabelecimentos): A obrigatoriedade de inclusão de redes regionais de médio porte e comércios locais assegura a continuidade do atendimento em regiões, municípios ou bairros desprovidos de grandes redes de supermercados, garantindo amplitude geográfica e acessibilidade universal aos usuários do benefício.
- 6.5.4.3. Capilaridade Geográfica: A exigência de ampla distribuição geográfica da rede credenciada justifica-se pela dispersão territorial das aproximadamente 120 unidades da SEDEC/CBMERJ, sendo necessária para assegurar capilaridade e facilidade de acesso ao benefício pelos usuários, sem exigir deslocamentos excessivos.
- 6.5.5. A quantidade e o perfil dos mercados exigidos não são baseados em escolhas pessoais da Administração. Eles foram definidos com base em uma pesquisa real (Anexo IV) feita pela Equipe de Planejamento, que mapeou onde os bombeiros militares do CBMERJ costumam fazer suas compras e onde ficam as UBM no estado. Abaixo estão detalhados os perfis dos estabelecimentos de grande preferência popular e relevância logística, identificados como os mais votados na pesquisa de opinião e consumo (Anexo IV) realizada com o efetivo do CBMERJ:
-
- 6.5.5.1. Grandes Redes de Abrangência Nacional e Regional (Categoria 1):
- Grupo Carrefour Brasil (incluindo a bandeira Atacadão), pela liderança nacional e forte capilaridade em áreas metropolitanas e de interior;
- Assaí Atacadista, como referência em modelo de atacarejo, essencial para a garantia de economia de escala;
- GPA (Pão de Açúcar / Extra), pela ampla variedade de itens e produtos especializados;
- Cencosud (Prezunic), pelo enraizamento regional e cobertura no território estadual;
- Redes Regionais de Grande Porte e Alto Faturamento (Guanabara, Mundial, Rede Supermarket e Dom Atacadista), por apresentarem elevada preferência popular e conveniência logística para o cotidiano do militar.
- 6.5.5.2. Redes Regionais de Médio Porte (Categoria 2): estabelecimentos de médio porte específicos ou exclusivos de determinadas regiões ou municípios do Estado, destinados a descentralizar o atendimento.
- 6.5.5.3. Comércios Locais e Especializados (Categoria 3): estabelecimentos comerciais de menor porte voltados à venda de alimentos ou de atuação exclusiva em hortifrutigranjeiros (tais como lojas de hortifrúti, mercearias e mercados de bairro), visando o atendimento por proximidade residencial.
- 6.5.6. Essa exigência é legal e segue o Acórdão nº 790/2025–Plenário do TCU. O tribunal confirma que exigir grandes redes em edital é um direito da Administração para garantir o conforto, a facilidade de acesso e a liberdade de escolha das famílias.
- 6.5.7. Caberá à CONTRATADA definir os estabelecimentos que integrarão sua rede credenciada, desde que sejam atendidos os quantitativos mínimos e as categorias estabelecidas neste Termo de Referência.
-
- 6.6. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SEGMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA EXIGÊNCIA
- 6.6.1. A fixação do piso global de 1.000 (mil) estabelecimentos e a sua respectiva segmentação em 3 (três) categorias específicas justificam-se pela estrita necessidade técnica de assegurar a capilaridade da rede e obstar a concentração do atendimento em um único perfil de estabelecimento ou região geográfica, conforme as diretrizes a seguir:
- 6.6.1.1. Eficiência e Escala (Grandes Redes): A exigência mínima de 2 (duas) grandes redes garante o acesso a pontos de venda com elevada capacidade operacional, diversidade de insumos e capilaridade urbana, respeitando os hábitos habituais de consumo e minimizando a necessidade de longos deslocamentos.
- 6.6.1.2. Capilaridade e Proximidade (Redes Médias e Pequenos Estabelecimentos): A obrigatoriedade de inclusão de redes regionais de médio porte e comércios locais assegura a continuidade do atendimento em regiões, municípios ou bairros desprovidos de grandes redes de supermercados, garantindo amplitude geográfica e acessibilidade universal aos usuários do benefício.
- 6.6.1.3. Capilaridade Geográfica: A exigência de ampla distribuição geográfica da rede credenciada justifica-se pela dispersão territorial das aproximadamente 120 unidades da SEDEC/CBMERJ, sendo necessária para assegurar capilaridade e facilidade de acesso ao benefício pelos usuários, sem exigir deslocamentos excessivos.
- 6.6.2. A quantidade e o perfil dos mercados exigidos não se baseiam em escolhas pessoais ou subjetivas da Administração. Eles foram definidos com fulcro em pesquisa real (Anexo IV) realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, que mapeou onde os bombeiros militares do CBMERJ costumam efetuar suas compras e a localização geográfica das Unidades de Bombeiro Militar (UBM) no Estado.
- 6.6.3. Em decorrência do levantamento técnico citado no item anterior, abaixo encontram-se detalhados os perfis dos estabelecimentos de grande preferência popular e relevância logística, identificados como os mais votados na pesquisa de opinião e consumo (Anexo IV) realizada com o efetivo do CBMERJ:
- 6.6.3.1. Grandes Redes de Abrangência Nacional e Regional (Categoria 1):
- a) Grupo Carrefour Brasil (incluindo a bandeira Atacadão), pela liderança nacional e forte capilaridade em áreas metropolitanas e de interior;
- b) Assaí Atacadista, como referência em modelo de atacarejo, essencial para a garantia de economia de escala;
- c) GPA (Pão de Açúcar / Extra), pela ampla variedade de itens e produtos especializados;
- d) Cencosud (Prezunic), pelo enraizamento regional e cobertura no território estadual;

- e) Redes Regionais de Grande Porte e Alto Faturamento (Guanabara, Mundial, Rede Supermarket e Dom Atacadista), por apresentarem elevada preferência popular e conveniência logística para o cotidiano do militar.
- 6.6.3.2. Redes Regionais de Médio Porte (Categoria 2): estabelecimentos de médio porte específicos ou exclusivos de determinadas regiões ou municípios do Estado, destinados a descentralizar o atendimento.
- 6.6.3.3. Comércio Locais e Especializados (Categoria 3): estabelecimentos comerciais de menor porte voltados à venda de alimentos ou de atuação exclusiva em hortifrutigranjeiros (tais como lojas de hortifrúti, mercearias e mercados de bairro), visando o atendimento por proximidade residencial.
- 6.6.4. A presente exigência editalícia encontra-se em estrita consonância com os parâmetros legais e diretrizes fixadas pelo Acórdão nº 790/2025–Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual consolida o entendimento de que exigir grandes redes em edital constitui prerrogativa legítima da Administração para assegurar o conforto, a facilidade de acesso e a plena liberdade de escolha das famílias.
- 6.6.5. Resguardados os parâmetros e critérios mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA definir os estabelecimentos específicos que integrarão sua rede credenciada para fins de cumprimento das metas fixadas.
-
- 6.7. DO MOMENTO EM QUE A COMPROVAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA
- 6.7.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o atendimento aos requisitos estabelecidos para a composição da rede credenciada.
- 6.7.2. A comprovação será realizada mediante apresentação de listagem atualizada da rede credenciada, em meio eletrônico, contendo informações suficientes para a verificação do atendimento aos requisitos quantitativos, de composição e de abrangência territorial estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.7.3. A comprovação da rede credenciada será exigida após a celebração do contrato, não constituindo requisito de habilitação ou condição para participação na licitação.
- 6.7.4. Os requisitos estabelecidos para a composição da rede credenciada foram definidos com base em critérios técnicos e nas necessidades identificadas nos documentos de planejamento, visando assegurar a adequada execução do objeto e a capilaridade necessária ao atendimento dos beneficiários.
-
- 6.8. DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
- 6.8.1. A Contratada deverá manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados durante toda a execução do objeto, assegurando a manutenção integral dos requisitos mínimos de quantidade, abrangência territorial e composição por categorias estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.8.2. Eventuais inclusões, exclusões ou substituições de estabelecimentos comerciais deverão ser obrigatoriamente comunicadas por escrito à Administração Pública e não poderão, em qualquer hipótese, comprometer a quantidade mínima de 1.000 (mil) conveniados, a capilaridade territorial nos municípios do Estado ou os demais requisitos exigidos para a rede credenciada.
- 6.8.3. As substituições de estabelecimentos deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por outros de características e perfis comerciais estritamente compatíveis com os substituídos, de modo a preservar as condições técnicas que fundamentaram a exigência da rede e a garantir a continuidade da adequada utilização do benefício pelos usuários.
- 6.8.4. A relação atualizada de todos os estabelecimentos credenciados deverá permanecer disponível, em tempo real, por meio eletrônico (como aplicativo e portal web da operadora), de forma a possibilitar a consulta rápida e facilitada pelos beneficiários e pelos fiscais do contrato.
-
- 6.9. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO, INCLUSIVE GLOSAS, SANÇÕES E EVENTUAL EXTINÇÃO CONTRATUAL
- 6.9.1. O descumprimento total ou parcial dos requisitos estabelecidos para a rede credenciada sujeitará a Contratada às medidas administrativas cabíveis, observados os critérios, pontuações e níveis de desempenho fixados no item 4.4 – Acordo de Nível de Serviço (ANS) deste Termo de Referência.
- 6.9.2. Sempre que for constatada a desconformidade ou a insuficiência na cobertura da rede obrigatória, serão aplicadas as respectivas glosas nos pagamentos devidos, de forma proporcional à perda de desempenho, conforme a metodologia de mensuração de qualidade instituída pela Administração Pública contratante.
- 6.9.3. A aplicação de glosas possui natureza de adequação contratual por serviço prestado fora dos níveis mínimos exigidos e não impede a aplicação concomitante das sanções administrativas previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a instauração de Processo Administrativo Sancionatório.
- 6.9.4. Em todas as etapas de aplicação de glosas, sanções ou processos voltados à extinção do ajuste, serão rigorosamente assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, mediante regular notificação expedida pelos fiscais ou gestores do contrato.
-
- 6.10. DO MODO DE DISPUTA E INTERVALO MÍNIMO DE LANCES
- 6.10.1. O MODO DE DISPUTA será ABERTO, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos.

- 6.10.2. A adoção do modo aberto justifica-se pela utilização do critério de julgamento de maior desconto, para o qual a Lei nº 14.133/2021 veda a utilização isolada do modo de disputa fechado, conforme art. 56, § 1º, assegurando-se, assim, a observância da forma de disputa prevista legalmente.
- 6.10.3. INTERVALO MÍNIMO. Durante a etapa de disputa, os lances deverão observar intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao menor valor global ofertado, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Medida que confere celeridade ao certame, evita lances insignificantes e assegura reduções financeiras efetivas para a Administração.
- 6.10.4. Este percentual incidirá obrigatoriamente tanto para o envio de lances intermediários quanto para a inserção de propostas que visem cobrir a melhor oferta registrada no sistema.
- 6.10.5. Não serão aceitos, pelo sistema, lances que não observem o intervalo mínimo estabelecido.
- 6.10.6. O percentual definido foi estabelecido considerando o expressivo valor global estimado da contratação, de modo que cada novo lance represente variação economicamente relevante para a Administração, sem comprometer a competitividade do certame. A medida busca assegurar isonomia, objetividade e transparência na disputa, evitando lances meramente simbólicos ou insignificantes e contribuindo para a celeridade e eficiência do procedimento.
- 6.10.7. Diante da alta materialidade financeira do objeto (carga global de cartões natalinos), variações percentuais milenares traduzem-se em valores absolutos (monetários) significativos a cada lance. Dessa forma, o índice atende ao princípio da modicidade e da eficiência, pois impede o prolongamento artificial da sessão pública por lances insignificantes, ao mesmo tempo em que preserva a margem de competitividade das operadoras de benefício, cujas estruturas de custos e disputas comerciais ocorrem em frações centesimais de alta precisão sobre o montante global.
-
- 6.11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E DE COOPERATIVAS
- 6.11.1. Admite-se a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como de cooperativas.
-
- 6.12. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 6.12.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA executar diretamente e permanecer integralmente responsável pela execução do objeto contratado. A medida observa os princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica, proporcionalidade e interesse público, previstos no art. 5º da mesma Lei.
- 6.12.2. A vedação à subcontratação da obrigação principal não se confunde com a utilização da rede de estabelecimentos credenciados, necessária à operacionalização da solução contratada.
-
- 6.13. COTA EXCLUSIVA E COTA RESERVADA DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
- 6.13.1. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 52.505.700,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinco mil e setecentos reais), não se aplica a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do não atendimento ao pressuposto estabelecido no Enunciado nº 33 da PGE-RJ.
- 6.13.2. Quanto à reserva de cotas, prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, esta não se aplica ao presente objeto, por se tratar de prestação de serviço, cuja obrigação principal consiste na disponibilização e entrega dos cartões natalinos, acompanhada das obrigações acessórias de gerenciamento e operacionalização da solução, não se caracterizando como aquisição de bens de natureza divisível para fins do referido dispositivo.
- 6.13.3. Registra-se, ainda, que a contratação será realizada em item único, de forma integrada, não sendo prevista a divisão da execução em cotas. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais tratamentos favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que forem juridicamente aplicáveis ao certame.
-
- 6.14. DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL
- 6.14.1. Não será admitida a execução do objeto por empresa optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, em razão da natureza das atividades que integram a solução contratada.
- 6.14.2. A restrição justifica-se pelo fato de que a execução do objeto não se limita à emissão e à disponibilização física dos cartões, abrangendo, também, o gerenciamento dos créditos disponibilizados e a administração das operações de pagamento e recebimento relacionadas à utilização dos cartões, atividades que se enquadram nas hipóteses de vedação previstas no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis às pessoas jurídicas que exerçam atividades de gestão de crédito e administração de contas a pagar e a receber.
- 6.14.3. A presente condição decorre da natureza das atividades efetivamente abrangidas pelo objeto, e não do valor estimado da contratação, devendo a licitante observar, para fins de participação no certame e de execução contratual, o regime tributário compatível com as atividades objeto da contratação, em conformidade com a legislação aplicável.
-

• 7 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

•

- 7.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 7.1.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

-

- 7.2. DA DEMONSTRAÇÃO OPERACIONAL E COMPROVAÇÃO DE REDE

- 7.2.1. Considerando a natureza do objeto (prestação de serviços de gerenciamento de créditos via sistema), não será exigida amostra física.

-

- 7.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE COM BASE NO DESENVOLVIMENTO PELO LICITANTE DE AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO AMBIENTE DE TRABALHO

- 7.3.1. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho é critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.3.2. Serão consideradas ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho aquelas dispostas no artigo 10, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 49.233 de 6 de agosto de 2024.

-

- 7.4. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE DESEMPATE

- 7.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o Decreto Estadual nº 49.233 de 6 de agosto de 2024;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

-

- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate pelos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

-

- **8 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

-

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA junto ao Banco Bradesco S.A., devendo os dados bancários ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do contrato.

- 8.2 Caso a CONTRATADA esteja estabelecida em localidade que não disponha de agência do Banco Bradesco S.A. ou, por negativa expressa da instituição financeira, não seja possível abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser realizado mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, cabendo exclusivamente à CONTRATADA eventuais ônus financeiros ou contratuais decorrentes dessa operação.

- 8.3 O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega dos cartões e a efetiva carga dos créditos, nos quantitativos e condições indicados pela CONTRATANTE, mediante o atesto da execução pela fiscalização contratual.

- 8.3.1 Para fins de pagamento, considerar-se-á cumprida a obrigação principal da CONTRATADA com a entrega dos cartões e a carga dos créditos nos quantitativos indicados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações contratuais relacionadas ao gerenciamento e à administração dos créditos durante o período de utilização do benefício.

- 8.3.2. O pagamento integral decorre da natureza do objeto, que consiste na disponibilização do benefício natalino, em seu valor integral, aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, não ficando condicionado ao consumo posterior dos créditos pelos beneficiários. Justifica-se o pagamento integral em virtude da própria natureza do objeto, que consiste na disponibilização do benefício natalino, em valor integral, aos beneficiários indicados pela Administração.

- 8.3.3 Assim, o adimplemento da obrigação principal ocorre com a entrega dos cartões e a efetiva carga dos créditos, não se condicionando o pagamento ao consumo posterior pelos beneficiários. A utilização dos créditos constitui etapa posterior, de responsabilidade única do beneficiário, cabendo à contratada, ao final do período estabelecido, apresentar a conciliação dos valores utilizados e dos eventuais saldos remanescentes.

- 8.4 Os valores correspondentes a cartões não entregues ou créditos não disponibilizados serão objeto de estorno ou restituição, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

- 8.4.1. Os créditos disponibilizados e não consumidos pelos beneficiários observarão as regras de validade, estorno e restituição estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.5 Caso seja necessária a reapresentação da nota fiscal ou fatura por erro ou irregularidade imputável à CONTRATADA, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.
- 8.6 Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorrente de ato ou fato imputável à CONTRATADA, serão atualizados pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die.
- 8.6.1 Os pagamentos realizados em prazo inferior ao estabelecido neste Termo de Referência observarão o desconto financeiro de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata die, quando cabível.
- 8.7 O licitante estabelecido no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar, quando cabível, proposta com isenção de ICMS, nos termos do Convênio CONFAZ nº 26/2003 e da Resolução SEFAZ nº 971/2016, devendo o valor correspondente ser considerado para fins de comparação e julgamento das propostas.

• **9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 52.505.700,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinco mil e setecentos reais). Posteriormente, sobre este valor será aplicado o percentual de desconto para que se chegue ao valor final.
- 9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. art. 27 do Decreto Estadual nº 48.843/2023):
 - 9.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.2.2 Resultante de previsão no edital da licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.2.3 DO REAJUSTE E DA IRREAJUSTABILIDADE DOS PREÇOS:
 - O percentual da Taxa de Desconto adjudicado e registrado será fixo e irreajustável durante todo o período de vigência contratual, não sendo admitida a aplicação de reajuste por índices ou repactuação sobre a referida taxa.
 - 9.2.3.1 A irreajustabilidade justifica-se pelo fato de que a incidência de índices de preços sobre o percentual de desconto desvirtuaria a equação econômico-financeira original estabelecida na sessão pública, gerando distorções de faturamento.

• **10 SUSTENTABILIDADE**

- 10.1 No que couber, a Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 10.2 A comprovação do atendimento ao dispositivo acima poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, declaração da própria licitante, conforme modelo constante no Anexo III ou qualquer outro meio de prova que ateste tal cumprimento.

• **11 QUANTO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 INDICAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADO
 - 11.1.1 O Órgão Gerenciador é o FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS.
- 11.2 INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES
 - 11.2.1 Os órgãos participantes estão listados no quadro 2 do item 3.2.
- 11.3 PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
 - 11.3.1 Fica prevista a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, uma vez que a demanda poderá ser de interesse de órgãos que não tenham figurado como Participantes neste certame racionalizando-se, assim, os processos de contratações públicas, conforme descrito abaixo:

- [...] b) previsão de contratação pelos não-participantes: na forma estabelecida pelo Art. 33 §§ 2º e 3º do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.
- c) contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.
- d) quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

11.4 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA E DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 11.4.1 As obrigações do Órgão gerenciador e da beneficiária da Ata serão aquelas previstas no instrumento padronizado de Edital da PGE/RJ, não havendo obrigações específicas relativas ao objeto, consoante dispõe o artigo 18, incisos VII e VIII do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (LGPD)

- A transferência de dados de identidade funcional (ID) e CPF de quase 81 mil servidores exige um rigor superior ao de contratações comuns. Visto que tais dados podem ser alvo de engenharia social ou ameaças à segurança pessoal dos militares e civis, a ausência de parâmetros técnicos de segurança cibernética no TR configura uma falha de planejamento que pode expor a Administração à responsabilidade civil objetiva, conforme preconiza o art. 42 da LGPD e o princípio da eficiência administrativa.

12.1 NATUREZA DO TRATAMENTO:

- A contratada será considerada operadora de dados pessoais, nos termos da lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo processar os dados recebidos (nome, CPF, ID e data de nascimento) exclusivamente para a execução do objeto deste Termo de Referência. O processamento e o compartilhamento dessas informações deverão ocorrer obrigatoriamente por meio de sistemas eletrônicos seguros e com controle de acesso restrito e autenticado, sendo expressamente vedada a exposição desnecessária de dados em listas impressas, relatórios físicos de distribuição ou quaisquer outros documentos que possam adquirir publicidade administrativa ou acesso por terceiros não autorizados.

12.2 PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 12.2.1 É terminantemente proibida a utilização da base de dados dos servidores para fins de marketing, oferta de produtos financeiros, seguros ou qualquer outra finalidade que não seja a emissão e gestão do Cartão Natalino.
- 12.2.2 É vedado o compartilhamento, a venda ou a cessão dos dados dos servidores a terceiros ou empresas do mesmo grupo econômico da Contratada.

12.3 REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA:

- 12.3.1 Criptografia: os dados sensíveis dos servidores devem ser armazenados em bancos de dados com criptografia de repouso (AES-256 ou superior).
- 12.3.2 Comunicação Segura: o sistema de consulta de extratos (item 4.6.9) deve obrigatoriamente utilizar protocolo HTTPS com certificado SSL/TLS 1.2 ou superior.
- 12.3.3 Rastreabilidade (Logs): a Contratada deverá manter logs de acesso ao sistema de gestão por 5 (cinco) anos, identificando o usuário, IP de origem e ação realizada (visualização, edição ou exclusão), para fins de auditoria.

12.4 CICLO DE VIDA DO DADO:

- 12.4.1 Encerrada a vigência contratual, a Contratada obriga-se a eliminar definitivamente os dados pessoais dos servidores em até 30 dias, ressalvadas as obrigações de guarda documental para fins fiscais e de controle, mediante emissão de Relatório de Descarte de Dados.

13 MULTA COMPENSATÓRIA

- Considerando a minuta-padrão de Pregão Eletrônico para Registro de Preços de prestação de serviços da PGE-RJ apresenta no item 20, referente às infrações administrativas e sanções, a seguinte redação:
- [...] 20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de ...% do valor do Contrato. **NOTA EXPLICATIVA:** A multa compensatória é espécie de cláusula penal que visa pré-definir as perdas e danos em caso de inadimplemento absoluto e rescisão do Contrato, servindo como uma antecipação caso o valor indenizatório que vier a ser apurado for maior do que a multa compensatória estabelecida.

Frisa-se que o seu valor-limite é aquele previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal. Portanto, deverá o administrador ponderar, no caso concreto, o percentual devido em caso de rescisão contratual que melhor se adeque à hipótese.

- Será adotado, para fins de multa compensatória nesta contratação o valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.
-

14 ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO I - LISTAGEM DE ENDEREÇOS DAS UBM DO CBMERJ
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE
- ANEXO IV - LEVANTAMENTO DE MERCADOS QUE O BOMBEIRO MILITAR FAZ SUAS COMPRAS
-

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Presidente da Comissão	Integrante Administrativo	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
SILVIA HELENA VIANNA LANDIN	ANA CARLA SOARES MONTEIRO	ROSANA DE FIGUEIREDO FRANÇA	JULIANA RAMOS PEREIRA DE ARAUJO
TEN-CEL QOS/NUT/02 - RG:32.866	TEN-CEL QOS/NUT/02 - RG:32.867	TEN-CEL QOS/NUT/02 - RG:32.868	1º TEN QOC/19 - RG:53.483
Id. Funcional: : 615639	Id. Funcional: 4136722	Id. Funcional: 6156401	Id. Funcional: 5106711

- ANEXO I - LISTAGEM DE ENDEREÇOS DAS UBM DO CBMERJ

ANEXO I - LISTAGEM DE ENDEREÇOS DAS UBM SEDEC/CBMERJ (Decreto nº 48.699 de 19 de setembro de 2023 e posteriores inclusões)		
Quadro 1 - UBM e seus endereços.		
SEDEC e Comando Geral CBMERJ e demais Órgãos da estrutura a eles vinculados situados no Quartel do Comando Geral		
PRAÇA DA REPÚBLICA, 45, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ.		
REGIÕES: CAPITAL e METROPOLITANA		
GOCG + PABM 1/GOCG Gamboa	PRAÇA DA REPÚBLICA, 45, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ.	
DBM 1/GOCG - Sta. Tereza	RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO, 3596, SANTA TEREZA, RIO DE JANEIRO, RJ.	
PABM 1/GOCG Gamboa	PRAÇA DA REPÚBLICA, 45, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ.	
1º GBM Humaitá	RUA HUMAITÁ, 126, HUMAITÁ, RIO DE JANEIRO, RJ.	

DBM 1/1 Catete	PRAÇA SÃO SALVADOR, CATETE, RIO DE JANEIRO, RJ.	
2º GBM Méier	RUA ARISTIDES CAIRE, 56, MÉIER, RIO DE JANEIRO, RJ.	
3º GBM Niterói	RUA MARQUES DO PARANÁ, 134, NITERÓI, RJ.	
DBM 1/3 Charitas	AV. QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CHARITAS, RJ.	
CBA IX Metropolitana		
DBM 2/3 Maricá	RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM 29, MARICÁ, RJ.	
8º GBM Campinho	RUA DOMINGOS LOPES, 336, CAMPINHO, RIO DE JANEIRO, RJ.	
11º GBM Vila Isabel	RUA 8 DE DEZEMBRO, 456, VILA ISABEL, RIO DE JANEIRO, RJ.	
DBM 1/11 Benfica	AV. DOM HÉLDER CÂMARA, 09, BENFICA, RIO DE JANEIRO, RJ.	
DBM 2/11 Tijuca	RUA ANTONIO BASÍLIO, 610 , TIJUCA, RJ.	
DBM 3/11 Grajaú	AVENIDA MARECHAL JOFRE, 80, GRAJAÚ, RIO DE JANEIRO, RJ.	
12º GBM Jacarepaguá	RUA ENRIQUETA, 99, TANQUE, JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO, RJ.	
13ºGBM Campo Grande	AVENIDA CESÁRIO DE MELLO, 3226, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ.	
DBM 1/13 Santa Cruz	PRAÇA RUÃO S/N, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO, RJ.	
DBM 2/13 Guaratiba	ESTRADA DA MATRIZ, 4485, GUARATIBA, RIO DE JANEIRO, RJ.	
17º GBM Copacabana	RUA XAVIER DA SILVEIRA, 120, COPACABANA, RIO DE JANEIRO, RJ.	
19º GBM Ilha do Governador	RUA ABELIA, S/N, ILHA DO GOVERNADOR, RIO DE JANEIRO, RJ.	
DBM 1/19 Ilha do Fundão	RUA MARIA DOLORES LINS DE ANDRADE, 230, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO, RJ.	
20º GBM São Gonçalo	AV. SÃO MIGUEL, 44, SÃO MIGUEL, SÃO GONÇALO, RJ.	
DBM 1/20 Itaboraí	RUA SALVADOR MENDONÇA, S/N, ITABORAÍ, RJ.	
DBM 2/20 Rio Bonito	RODOVIA BR 101 KM 267, RIO DOS ÍNDIOS, RIO BONITO, RJ.	
DBM 3/20 Colubandê	RUA OZÓRIO COSTA, S/N, COLUBANDÊ, SÃO GONÇALO, RJ.	
24º GBM Irajá	AVENIDA BRASIL, 19.001, IRAJÁ, RIO DE JANEIRO, RJ.	
DBM 1/24 Ricardo de Albuquerque	RUA CAP. MÁRIO BARBEDO S/N, RICARDO DE ALBUQUERQUE, RIO DE JANEIRO, RJ.	
DBM 2/24 Parada de Lucas	AVENIDA BRASIL, 13.350, PARADA DE LUCAS, RIO DE JANEIRO, RJ.	
DBM 3/24 Guadalupe	AV. BRASIL, 23.800, GUADALUPE, RIO DE JANEIRO, RJ.	

CEICS		
ABMDP II		
25° GBM Gávea	RUA MAJOR RUBENS VAZ, 194, GÁVEA, RIO DE JANEIRO, RJ.	
28° GBM - Penha	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 25, PENHA, RIO DE JANEIRO, RJ.	
DBM 1/28 Ramos	RUA EUCLIDES FARIA, 139, RAMOS, RIO DE JANEIRO, RJ.	
30° GBM Realengo	RUA GENERAL SEZEFREDO, 449, REALENGO, RIO DE JANEIRO, RJ.	
DBM 1/GBS Recreio dos Bandeirantes	AV. AYRTON SENNA, 2001, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ.	
PABM 1/GBS Barra da Tijuca		
Centro de Embarcações de Resgate		
GOA Jacarepaguá	AV. AYRTON SENNA, 2541, HANGAR 42 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ.	
DBM 1/GOA - Lagoa		
CVANT Veículos Aéreos Não Tripulados		
1° GSFMA-Alto da Boa Vista	RUA ALTO DA BOA VISTA, 196, ALTO DA BOA VISTA, RIO DE JANEIRO, RJ.	
1° GMar- Botafogo	AV. REPÓRTER NESTOR MOREIRA, 11, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO, RJ.	
2° GMar - Barra da Tijuca	AV. LÚCIO COSTA, S/N, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ.	
3° GMar- Copacabana	PRAÇA CORONEL EUGÊNIO FRANCO, 02, COPACABANA, RIO DE JANEIRO, RJ.	
4° GMar - Itaipu + DBM 6M/Itaipu	ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, S/N, ITAIPU, RJ.	
DBM 1/M-Paquetá	PRAIA DAS MORENINHAS, S/N, PAQUETÁ, RJ.	
DBM 2/M Piscinão de Ramos	AV. GUANABARA, S/N, PRAIA DE RAMOS, RIO DE JANEIRO, RJ.	
DBM 3/M - Recreio dos Bandeirantes	AV. GLAUCIO GIL, S/N, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO, RJ.	
DBM 4/M - Barra de Guaratiba	ESTR. ROBERTO BURLE MAX, S/N, BARRA DE GUARATIBA, RIO DE JANEIRO, RJ.	
DBM 5/M Sepetiba	PRAIA RECÔNCAVO, S/N - SEPETIBA, RIO DE JANEIRO, RJ.	
DBM 6/M Itaipú	ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, S/N, ITAIPU, RJ.	
GTSAI São Cristóvão	AV. BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 850, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO, RJ.	
CSM/M - Centro de Suprimento Moto Mecanizada	AV. BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 850, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO, RJ.	

DBM/Moto		
Hospital Central Aristarcho Pessoa	AV. PAULO DE FRONTIN, 876, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ.	
REGIÃO: SERRANA		
UBM	Endereço	
6º GBM-Friburgo	PRAÇA DA BANDEIRA, 1027, CENTRO, FRIBURGO, RJ.	
DBM 1/6 Cordeiro	AV. PRESIDENTE VARGAS, S/N, CORDEIRO, RJ.	
DBM 2/6 Cachoeira de Macacu	RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 156, CACHOEIRAS DE MACACU, RJ.	
DBM 3/6 Bom Jardim	RJ 146, KM 01, SÃO MIGUEL, BOM JARDIM, RJ.	
DBM 4/6 Cantagalo	RJ 164, KM 0, PRAÇA MIGUEL SANTOS, CANTAGALO, RJ.	
PABM 1/6 - Santa Maria Madalena	RJ-146, S/N - DR. LORÉTI, SANTA MARIA MADALENA, RJ	
15º GBM Petrópolis	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 1957, RETIRO, PETRÓPOLIS, RJ.	
DBM 1/15 Três Rios	R. TIRADENTES, 287, CANTAGALO, TRÊS RIOS, RJ	
DBM 2/15 Itaipava	ESTRADA UNIÃO INDUSTRIAL, 9998, ITAIPAVA RJ.	
DBM 3/15 - Areal	RUA AFONSINA, 65 - FAZENDA VELHA, AREAL, RJ.	
16º GBM Teresópolis	RUA GUANDU, 680, PIMENTEIRA, TERESÓPOLIS,RJ.	
DBM 1/16 Carmo	RUA SENADOR DANTAS, 548, CARMO, RJ.	
DBM 2/16 Bonsucesso	RJ 130, KM 28, BONSUCESSO, TERESÓPOLIS, RJ.	
2º GSFMA Fragoso	RUA EXPEDICIONÁRIO OTACÍLIO DE SOUZA, 418, FRAGOSO, MAGÉ, RJ	
GBRESC Magé	ESTRADA DO CONTORNO, KM 23,5, BR 493, PARQUE IRIRI, MAGÉ, RJ.	
ABMDP II * *Sem data para início da vigência do contrato.	ALAMEDA SÃO JOÃO, 1829, FAZENDA INGLESA, PETRÓPOLIS, RJ.	
REGIÃO: SUL		
UBM	Endereço	
7º GBM Barra Mansa	AV. HOMERO LEITE, 352, SAUDADE, BARRA MANSA, RJ.	
22º GBM Volta Redonda	RUA GOVERNADOR LUIZ MONTEIRO PORTELA, 346, ATERRADO, VOLTA REDONDA, RJ.	
DBM 1/22 Barra do Piraí	RUA ANGÉLICA, 250, SANTANA, BARRA DO PIRAI, RJ.	
DBM 2/22 Valença	RUA DOM RODOLFO PENA, 359 BAIRRO DE FÁTIMA, VALENÇA, RJ.	
DBM 3/22 - Piraí	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 323, VILA SÃO JOAQUIM, PIRAI, RJ.	

23° GBM Resende	AV. MARCÍLIO DIAS, 550, JARDIM JALISCO, RESENDE, RJ.	
DBM 1/23 Itatiaia	AV. LAURO MENDES BERNARDES, 700, BAIRRO JARDIM ITATIAIA, RJ.	
29° GBM Paracambi	RUA DEPUTADO ROMEU NATAL, 60 LAJES, PARACAMBI, RJ.	
DBM 1/29 Miguel Pereira	RUA EUGÊNIO ALBINO DOS SANTOS, 31 BARÃO DE JARARI, MIGUEL PEREIRA, RJ.	
DBM 2/29 Vassouras	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 60, CENTRO, VASSOURAS, RJ.	
DBM 3/29 Mendes	RUA CAPITÃO JULIO VIEIRA, 410, CENTRO, MENDES, RJ.	
DBM 4/29 Paty do Alferes	RUA DOUTOR MARIO KROEFF, 114, ARCOZELO, PATY ALFERES, RJ.	
REGIÃO: NORTE/NOROESTE		
UBM	Endereço	
CBA IV	AV. NOSSA SENHORA DO CARMO, 517 – PARQUE VERA CRUZ, CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ,	
5° GBM Campos dos Goytacazes	AV. RUY BARBOSA, 1027, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ.	
DBM 1/5 Guarus	RUA ALCY FERREIRA, 182, PARQUE CODIN, GUARUS, RJ.	
DBM 2/5 São Fidélis	AV. JOSÉ PELIGEIRO DE ABREU, 93, SÃO FIDÉLIS, RJ.	
DBM 3/5 São João da Barra	AV. ATLÂNTICA, S/N., SÃO JOÃO DA BARRA, RJ.	
DBM 4/5 Cambuci	AV. JOSÉ DE SOUSA FARIA, 278, FLORESTA, CAMBUCI, RJ.	
DBM 5/5 São Francisco de Itabapoana	RUA JÚLIO GOMES MARINHEIRO, CENTRO, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, RJ.	
DBM 6/5 Farol de São Thomé	AVENIDA OLAVO SALDANHA, 218, CAMPOS, RJ.	
21° GBM Itaperuna	AV. SANTOS DUMONT, 40, PE HUMBERTO LINDELAUF, ITAPERUNA, RJ.	
DBM 1/21 Itaocara	RUA SÃO JOSÉ, 401, CENTRO, ITAOCARA, RJ.	
DBM 2/21 Santo Antônio de Pádua	RUA EXP FRANCISCO BORGES DA SILVA, S/N, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, RJ.	
DBM 3/21 Italva	AV. ERIVELTON ALVES MARINHO, S/N, SÃO CAETANO, ITALVA, RJ.	
DBM 4/21 Natividade	RUA DOMICIANO GOMES S/N, LIBERDADE, NATIVIDADE, RJ.	
DBM 5/21 Bom Jesus de Itabapoana	RUA NAIR ALVES DE LIMA, S/N., LIA MÁRCIA, BOM JESUS DE ITABAPOANA, RJ.	
DBM 6/21 Miracema	RUA DEODATO LINHARES, S/N., NOSSA SENHORA APARECIDA, MIRACEMA, RJ	
REGIÃO: BAIXADAS LITORÂNEAS		

UBM	Endereço	
9º GBM Macaé	RUA ALFREDO BECHER, 290, MACAÉ, RJ.	
DBM 1/9 Casemiro de Abreu	RODOVIA BR 101, KM 206, CASIMIRO DE ABREU, RJ.	
DBM 2/9 Rio das Ostras	AV. DO CONTORNO, KM 02, LOT. ATLÂNTICO, RIO DAS OSTRAS, RJ.	
DBM 3/9 Carapebus	AV. EDWARD DA SILVA MOÇO, 1850, NOVO HORIZONTE, CARAPEBUS, RJ.	
PABM 1/9- Conceição de Macabu	BR RJ 182 KM 30 – CONCEIÇÃO DE MACABU, CONCEIÇÃO DE MACABU, RJ	
18º GBM Cabo Frio	AV. NILO PEÇANHA, 256, CENTRO, CABO FRIO, RJ.	
DBM 1/18 São Pedro D'Aldeia	RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM 106, SÃO PEDRO D'ALDEIA, RJ.	
DBM 2/18 Armação dos Búzios	RUA DAS FLORES, S/N, MANGUINHOS ARMAÇÃO DE BÚZIOS, RJ.	
PABM 1/18 - Arraial do Cabo	AV. GAL. BRUNO MARTINS S/Nº – KM 5 – ÁLCALIS, ARRAIAL DO CABO, RJ.	
27º GBM Araruama	RJ 124, KM 36, RIO DO LIMÃO, ARARUAMA, RJ.	
DBM 1/27 Saquarema	RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM 72, BACAXÁ, SAQUAREMA, RJ	
REGIÃO: BAIXADA FLUMINENSE		
UBM	Endereço	
4º GBM Nova Iguaçu	AV. GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA, 1221, NOVA IGUAÇU, RJ.	
DBM 1/4 Nilópolis	RUA RUFINO GONÇALVES FERREIRA, 323, NILÓPOLIS, RJ.	
DBM 2/4 Belford Roxo	RUA FONTE DA ROSA, 111, PARQUE SÃO BERNARDO, RJ.	
DBM 3/4 Seropédica	RODOVIA BR 465, Nº 8.200, SEROPÉDICA, RJ.	
DBM 4/4 Queimados	RUA MANOEL AUGUSTO MUGUET S/Nº - CENTRO, QUEIMADOS, RJ.	
14º GBM Duque de Caxias	RUA DR. MANOEL TELLES, 1767, PRAINHA - DUQUE DE CAXIAS - RJ	
DBM 1/14 São João de Meriti	AVENIDA AUTOMÓVEL, 1031, CENTRO, RJ.	
GOPP Campos Elíseos	RODOVIA WASHINGTON LUIZ, KM 113,5, CAMPOS ELÍSEOS, DUQUE DE CAXIAS, RJ.	
REGIÃO: COSTA VERDE		
UBM	Endereço	
10º GBM Angra dos Reis	RUA DOUTOR JOSÉ ELIAS RABHA, S/N, JARDIM BALNEÁRIO, BÚZIOS, RJ.	

DBM 1/10 Itaguaí	RUA ELVIRA CIUFFO CICARINO S/N VILA MARGARIDA, ITAGUAÍ, RJ.	
DBM 2/10 Ilha Grande	AV. BEIRA MAR, S/N, ILHA GRANDE, RJ.	
DBM 3/10 Frade	RODOVIA BR 101, KM 121, FRADE, RJ.	
DBM 4/10 Mangaratiba	RODOVIA BR 101, KM 429, MANGARATIBA, RJ.	
26° GBM Paraty	AV. ROBERTO DA SILVEIRA, S/N, ESTRADA BANANAL, PARATI, RJ.	
DBM 1/26 Mambucaba	RUA ESPÍRITO SANTOS, 02, VILA RESIDENCIAL, MAMBUCABA, RJ.	

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: Secretaria de Estado de Defesa Civil

Órgão Gerenciador – SEDEC				
Total (R\$)	(A) Total de cartões	(B) Valor por cartão (R\$)	(C) Desconto (%)	(D) Valor total (R\$)
		650,00		
(A) x (B) x (C) x (D)	R\$			

Valor total da proposta por extenso: _____

Validade da Proposta:	Prazo de entrega do material: (Conforme Termo de Referência).
____/____/____	____/____/____

Dados para pagamento:

Banco: Agência: C/Corrente:

Carimbo Padronizado de CNPJ:

(Local e Data): _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa: _____

Observações: _____

Vendedor Responsável: _____

Telefone para contato: (____) _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico _____, DECLARA expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade ao previsto no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

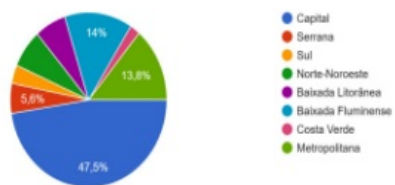
_____, _____ de _____ de 2026.

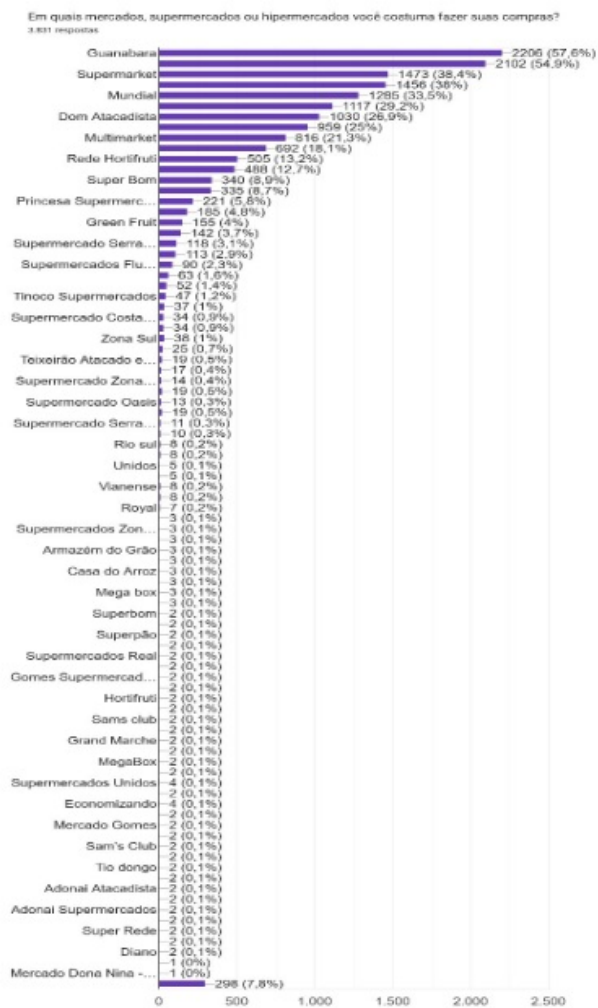
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - LEVANTAMENTO DE MERCADOS QUE O BOMBEIRO MILITAR FAZ SUAS COMPRAS

RESULTADO DO LEVANTAMENTO DOS MERCADOS UTILIZADOS PELOS BOMBEIROS MILITARES

Em qual região você faz as suas compras de alimentos ?
3.830 respostas





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

ERRATA N° 001

AO TERMO DE REFERÊNCIA (142280554)**FICA ALTERADO O ITEM 3.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA****ONDE SE LÊ:****3.5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, conforme previsto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com início a partir da data de assinatura do termo contratual.

LEIA-SE:**3.5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, conforme previsto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com início a partir da publicação no PNCP.

FICA ALTERADO ANEXO II (142281444)**ONDE SE LÊ:**

Órgão Gerenciador – SEDEC				
Total (R\$)	A) Total de cartões	B) Valor por cartão (R\$)	(C) Desconto (%)	(D) Valor total (R\$)
		650,00		
(A) x (B) x (C) x (D)	R\$			

Valor total da proposta por extenso: _____

LEIA-SE:

Órgão Gerenciador – SEDEC				
Total (R\$)	A) Total de cartões	B) Crédito nominal por cartão (R\$)	(C) Desconto (%)	(D) Valor total líquido da proposta (R\$)
		650,00		
$D = A \times B \times (1 - C/100)$ R\$				

Valor total da proposta por extenso: _____

AS DEMAIS DISPOSIÇÕES PERMANECEM INALTERADAS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Presidente da Comissão	Integrante Administrativo	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
SILVIA HELENA VIANNA LANDIN	ANA CARLA SOARES MONTEIRO	ROSANA DE FIGUEIREDO FRANÇA	JULIANA RAMOS PEREIRA DE ARAUJO
TEN-CEL QOS/NUT/02 - RG:32.866	TEN-CEL QOS/NUT/02 - RG:32.867	TEN-CEL QOS/NUT/02 - RG:32.868	1º TEN QOC/19 - RG:53.483
Id. Funcional: : 615639	Id. Funcional: 4136722	Id. Funcional: 6156401	Id. Funcional: 5106711

Rio de Janeiro, 01 outubro de 2026

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Conforme documento SEI nº: 142145399



- -
 -
 -
 -
- Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Coordenadoria de Recebimento e Distribuição

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE ALIMENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

-
- 1.1 INFORMAÇÕES BÁSICAS
- **Número do Processo Administrativo:** SEI-270003/001350/2026
- **Objeto:** Contratação eventual, por meio de sistema de registro de preços, para prestação de serviços por ESCOPO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA de implementação, gerenciamento e administração de cartão alimentação, através de cartão magnético (Natalino) com ou sem tecnologia de chip e respectiva recarga única, que possibilitem a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em mercados, supermercados, hipermercados e similares.
- **Categoria do objeto:** Contratação de serviços.
- **Requisitante:** Secretaria de Estado de Defesa Civil - Superintendência Administrativa
- **Responsável pela demanda:** Coronel Bombeiro Militar Tarciso Antonio de Salles Junior Matrícula / ID Funcional: 2622073
- O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a primeira etapa do planejamento de uma aquisição de bens ou contratação de serviços e tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica, levantar as condições de atender a uma demanda, observando os riscos e certificando a administração pública de que há necessidade de negócio claramente definida e com resultados que valham o preço estimado, incluindo o tratamento de seu impacto ambiental; embasar o Termo de Referência, que somente é elaborado se a aquisição de bens ou contratação de serviços for considerada viável.
- Este Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado a partir da designação de comissão de oficiais determinada no Documento de Oficialização de Demanda (127811124) com o objetivo de analisar as opções e planejar de forma eficiente esta contratação, assim como a correta execução dos processos relacionados ao serviço e ao seu controle.
- Os Agentes de Contratação e Pregoeiros foram previamente designados, em caráter permanente, por meio da Resolução SEDEC nº 529, de 19 de janeiro de 2026 (128855210).
- No desenvolvimento das atividades, foi observado o princípio da segregação de funções, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a distribuição das atribuições entre os agentes envolvidos nas diferentes etapas da contratação, de modo a evitar a designação de um mesmo agente para o exercício simultâneo de funções mais suscetíveis a riscos, nos termos do art. 7º, §1º, da referida Lei.
- Foram observados, ainda, os requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, relativos à designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à execução da Lei, inclusive quanto às hipóteses de impedimento e aos requisitos aplicáveis aos agentes envolvidos no procedimento.
- Dessa forma, o planejamento da contratação foi estruturado em observância aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, competitividade, proporcionalidade e economicidade, buscando assegurar a adequada definição da necessidade e da solução a ser contratada.
-

2 JUSTIFICATIVA

-
- 2.1 DEMANDA A SER ATENDIDA

- Fornecer em forma de benefício natalino, por meio de contratação de empresa especializada na prestação de serviços por ESCOPO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA de implementação, gerenciamento e administração de cartão alimentação, através de cartão magnético (Natalino) com ou sem tecnologia de chip e respectiva recarga única, que possibilitem a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, para os militares da SEDEC/CBMERJ e dos demais órgãos participantes, atendendo ao Documento de Oficialização da Demanda 127811124 e 133765691 constante no processo SEI-270003/001350/2026.
- Cada cartão deverá ser vinculado individualmente ao servidor, garantindo acesso mediante senha pessoal e intransferível, observados os critérios de sustentabilidade previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e os de proteção de dados pessoais e segurança da informação, conforme Lei nº 13.709/2018.
-
- 2.1.1 Previsão de data para atendimento da demanda
- A demanda é imediata, devido à necessidade institucional. Estima-se o limite máximo para entrada em operação da nova contratada até, no máximo, primeira quinzena de novembro de 2026.
-
-
- 2.2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
-
- 2.2.1 Descrição da população alvo da contratação
- Atualmente a SEDEC/CBMERJ possui 120 unidades operacionais distribuídas em todo o Estado, que atendem aos 92 municípios fluminenses de acordo com a abrangência de suas áreas operacionais. Além disso, há as edificações administrativas, de saúde e de serviço social que auxiliam em seu funcionamento e no atendimento aos bombeiros militares e seus dependentes.
- Devido à sua característica principal de atuar em urgências e emergências, os bombeiros militares se mantêm diuturnamente a serviço da população fluminense para atender aos eventos fortuitos, seja na atividade fim ou nas atividades meio que garantem o funcionamento da Corporação.
- O serviço prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, assim como da Secretaria de Estado de Defesa Civil é reconhecidamente de excelência e de grande aceitação pela população fluminense atingindo os maiores indicadores de confiança e credibilidade dentre todos os serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro.
-
- 2.2.2 Justificativa da necessidade de contratação
- A data natalícia é um momento em que as famílias se reúnem para confraternizar, sendo o período natalino um momento de especial simbolismo, em que a sociedade, em geral, se reúne para celebrar a união, o esforço coletivo e a renovação de esperanças. Logo, considerando o compromisso da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro (SEDEC) em valorizar a atuação dos bombeiros militares da ativa e dos que estão na reserva remunerada que prestam serviço de Tarefa por Tempo Certo, o Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante-Geral do CBMERJ pretende fornecer o cartão alimentação natalino para o ano de 2026, destinado exclusivamente para a compra de gêneros alimentícios, com ou sem tecnologia de chip, vinculados individualmente a cada servidor beneficiário, garantindo segurança no acesso por meio de senha pessoal e intransferível.
- A entrega do benefício supracitado objetiva valorizar não só os militares, mas reconhecer o apoio de sua família. O referido cartão permitirá aos militares a aquisição de gêneros alimentícios para composição de uma cesta natalina, assegurando liberdade de escolha e respeitando as peculiaridades das necessidades alimentares de cada família. Este benefício objetiva não apenas proporcionar um auxílio financeiro direto, mas também reforçar os vínculos entre a Instituição e seus servidores, reconhecendo a dedicação e o empenho demonstrados no desempenho de suas atividades em prol da sociedade fluminense ao longo do ano e destacando o reconhecimento da Administração Pública pelos esforços contínuos dos bombeiros militares em garantir sua missão institucional de "vida alheia e riquezas salvar", mesmo em condições adversas.
- Dessa forma, a concessão do Cartão Natalino representa não apenas uma forma de reconhecimento pelos serviços prestados, mas também um estímulo moral aos beneficiários, promovendo um ambiente institucional de gratidão e engajamento. O benefício também se alinha aos princípios constitucionais da eficiência e da valorização do servidor público, constituindo-se em instrumento legítimo de motivação e estímulo à continuidade da excelência nos serviços prestados.
- Reforça-se que o momento de entrega do benefício, tradicionalmente escolhido para coincidir com as festividades de fim de ano, agrega valor emocional e social ao ato, contribuindo para a integração das famílias dos bombeiros militares, que desempenham papel fundamental no apoio à atividade profissional desses servidores.
- Logo, face à necessidade de contratação do serviço em tela e considerando a regra da licitação para as contratações de bens e serviços pela Administração Pública, ditadas pela Lei nº 14.133/2021, se faz necessário à realização de um ETP para encontrar a melhor solução para fornecer um benefício natalino com base num amplo estudo de mercado, quanto à escolha do tipo de contratação, sua adequabilidade e o valor suficiente, de acordo com o mercado, para a aquisição dos gêneros alimentícios que tradicionalmente compõem uma cesta natalina, assim como os processos envolvidos na logística de entrega.
- Vale destacar que nos últimos anos a Corporação realizou a entrega de cartões eletrônicos com o mesmo objetivo e tais medidas repercutiram positivamente na tropa. Sendo assim, a presente contratação se justifica por promover a valorização do Bombeiro Militar e por representar um agradecimento por todo esforço e dedicação prestados ao longo do ano, primando

pela estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência e economicidade garantindo um controle eficaz dos recursos disponibilizados.

-
- 2.2.3 Justificativa dos demais órgãos participantes
- A concessão de benefício de caráter comemorativo e institucional configura relevante instrumento de valorização de pessoas, em consonância com as diretrizes contemporâneas de gestão pública e com as políticas voltadas ao reconhecimento dos servidores que contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos da Administração.
- A implementação dessa iniciativa em exercícios anteriores consolidou-a como prática institucional destinada ao fortalecimento do ambiente organizacional, à promoção do bem-estar no trabalho e ao reconhecimento do comprometimento demonstrado pelos integrantes da força de trabalho. Sua continuidade ao longo dos anos incorporou-se à cultura organizacional, gerando legítima expectativa entre os beneficiários e reforçando as ações de valorização promovidas pela Administração.
- As justificativas específicas apresentadas por cada órgão ou entidade participante encontram-se consolidadas no Documento 133765691, no qual estão relacionados os respectivos processos administrativos SEI que instruem a presente demanda, permitindo a identificação individualizada dos fundamentos e das necessidades apontadas por cada unidade administrativa.
- Cumpre destacar que iniciativas dessa natureza transcendem seu aspecto material, constituindo importante mecanismo de reconhecimento institucional e valorização simbólica. Tal prática reforça a percepção de apreço profissional por parte da Administração, contribuindo para a manutenção de ambiente de trabalho saudável, colaborativo e orientado à excelência na prestação dos serviços públicos.
-
-

• **3 SETOR DEMANDANTE**

- A presente contratação foi oficializada no processo SEI-270003/001350/2026, tendo como setor demandante a Superintendência Administrativa da Secretaria de Estado de Defesa Civil.
-

• **4 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

-
- 4.1 VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO
- O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (PCA RJ) do ano 2026, conforme informações abaixo, tendo sido inserido eletronicamente através do website pca.rj.gov.br:
- **ID PCA PNCP:** 42498600000171-0-000007/2026
- **Data de publicação:** 01/08/2025
- **ID do item no PCA:** 17770
- No entanto, será corrigida o quantitativo estimado no Plano de Contratações Anual pela Superintendência Administrativa, através do Sistema PCA-RJ, após definição do percentual (margem de segurança) de cartões a serem incluídos no quantitativo final da futura contratação. Informa-se, por fim, que o código do Documento de Formalização da Demanda (DFD) vinculado à presente contratação é 166100/2026/00176.
-
- 4.2 POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO EM VIGOR
- A Ata de Registro de Preços anteriormente formalizada possui vigência até 06/10/2026 (131139008), não sendo possível sua renovação ou prorrogação. Foi realizada a verificação do saldo remanescente, tendo sido constatado o montante de R\$ 1.401.946,00, conforme Anexo XXX.
- Para o atendimento integral da demanda atualmente estimada em 13.896 (treze mil, oitocentos e noventa e seis) bombeiros militares, conforme item 8.3 do ETP, seria necessário valor superior a R\$ 9.000.000,00. Dessa forma, o saldo disponível mostra-se insuficiente para atender integralmente à necessidade da Administração, não sendo viável a utilização da referida Ata para a presente contratação.
- Registra-se, ainda, que não há outro registro de preços formalizado pela SEDEC/CBMERJ ou pelo FUNESBOM para o mesmo objeto, no mesmo local e em idênticas condições mercadológicas e logísticas, nos termos do art. 3º, § 7º, do Decreto Estadual nº 48.843/2023.
- Diante da insuficiência do saldo disponível e da proximidade do término da vigência da Ata, faz-se necessária a realização de nova contratação, de modo a assegurar o atendimento integral da demanda administrativa.
-
- 4.2.1 Justificativa quanto a não utilização parcial da Ata vigente
- A Ata de Registro de Preços vigente possui validade até 06/10/2026 (131139008), prazo que antecede significativamente o período das festividades de Natal. Por essa razão, o instrumento atual carece de adequação temporal para o atendimento da presente demanda, cujo objeto é a concessão do benefício natalino. Além da incompatibilidade de prazos, o saldo remanescente da referida Ata é de R\$ 1.401.946,00, montante insuficiente para cobrir o total da demanda estimada .

- A utilização parcial desse saldo seria contraproducente, pois exigiria a adoção de dois instrumentos contratuais distintos para a mesma finalidade. Isolar o atendimento dessa forma comprometeria a uniformidade necessária à concessão do benefício, gerando disparidades nos prazos de disponibilização, nos valores dos créditos e nas condições de uso entre os servidores.
- Portanto, diante da iminência do término da Ata, da sua defasagem cronológica frente ao período natalino, da insuficiência orçamentária do saldo e da obrigatoriedade de conferir tratamento equânime aos beneficiários, conclui-se pela inviabilidade de aproveitar a Ata anterior, optando-se pela realização de uma nova contratação para o atendimento integral da demanda.

• 5 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

• 5.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Contratação eventual, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para prestação de serviços POR ESCOPO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA de implementação, gerenciamento e administração de cartão alimentação, através de cartão magnético (Natalino) com ou sem tecnologia de chip e respectiva recarga única, que possibilitem a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em mercados, supermercados, hipermercados e similares.
- A contratação será caracterizada como serviço por escopo, tendo como objeto a disponibilização e distribuição dos cartões de benefício natalino, com os respectivos créditos, em quantitativo previamente definido. A prestação possui resultado determinado e exaurível, correspondente à disponibilização do benefício aos beneficiários. As atividades de gerenciamento, atendimento e suporte constituem obrigações acessórias necessárias à operacionalização e utilização dos cartões durante o período estabelecido, não alterando a natureza principal da contratação.

Código do Item/SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	QUANTIDADE
0506.003.0002	73978	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE ALIMENTAÇÃO	80.778

• 5.1.1 Da rede de estabelecimentos credenciados

- Estabeleça-se como requisito da solução a disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados ampla, diversificada e territorialmente distribuída pelo Estado do Rio de Janeiro, de modo a assegurar aos beneficiários efetiva possibilidade de utilização do cartão e liberdade de escolha dos estabelecimentos em que habitualmente realizam suas compras.
- Para atender aos critérios de eficiência e valorização do servidor, a rede de estabelecimentos credenciados para o cartão-alimentação deve ser robusta e abrangente. É indispensável que a operadora garanta, no mínimo, 1.000 (mil) conveniados — entre mercados, supermercados e hipermercados — distribuídos de forma estratégica por todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, de forma a proporcionar cobertura territorial compatível com a localização das unidades do CBMERJ.
- Essa exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar capilaridade e conveniência, especialmente considerando que a SEDEC/CBMERJ opera com 120 unidades distribuídas por todo o território fluminense.
- A presença obrigatória das principais redes supermercadistas justifica-se pelo suporte logístico e pela infraestrutura física necessária para atender com agilidade aos mais de 80 mil beneficiários, evitando, assim, que os usuários precisem realizar deslocamentos excessivos para usufruir de seu direito. Além disso, a inclusão dessas grandes redes garante acesso a preços mais competitivos, frutos da economia de escala, e a uma diversidade superior de produtos. A variedade de itens é um ponto crucial, principalmente para atender à finalidade natalina do benefício.
- Considere-se, para fins desta contratação, como grandes redes de supermercados (Categoria 1) aquelas constituídas por empresas ou grupos empresariais que operem múltiplos estabelecimentos comerciais, sob uma mesma marca ou por marcas integrantes do mesmo grupo econômico, destinados à comercialização varejista e/ou atacadista de gêneros alimentícios e produtos de consumo, com ampla abrangência geográfica e capacidade operacional para atendimento de número expressivo de consumidores.
- Considere-se como redes regionais de médio porte (Categoria 2) aquelas constituídas por estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos que possuam atuação concentrada em determinada região ou conjunto de municípios do Estado, com presença relevante no comércio local de gêneros alimentícios e capacidade de atendimento dos consumidores daquela área, ainda que não disponham da abrangência territorial das grandes redes.
- Considere-se como estabelecimentos de pequeno porte ou especializados (Categoria 3) aqueles estabelecimentos comerciais de atuação local e menor abrangência, tais como mercados de bairro, mercearias, hortifrutigranjeiros e estabelecimentos especializados na comercialização de determinados gêneros alimentícios, cuja inclusão contribua para ampliar as alternativas de utilização do benefício e atender às necessidades específicas dos usuários.
- Conforme o Acórdão 790/2025-Plenário do TCU, a exigência de redes de grande porte é legítima para assegurar o conforto e a liberdade de escolha do usuário, permitindo que cada família atenda às suas necessidades alimentares específicas e sazonais.

- “Na licitação para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, é regular a exigência, em edital, de que a empresa vencedora apresente, para fim de celebração do contrato, rede credenciada contendo mercados específicos. Os requisitos definidos para a conformação de rede credenciada devem compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da entidade, de modo a garantir conforto e liberdade de escolha aos usuários.”
- Como forma de garantir a efetividade do benefício no cotidiano do servidor, esta Comissão de Estudos realizou uma pesquisa de preferência (Anexo IV) com o objetivo de mapear, de forma científica e amostral, os estabelecimentos onde os militares realizam suas compras habituais. Os dados consolidados refletem o resultado obtido diretamente dessa pesquisa, consolidando uma listagem referencial de relevância para a categoria. Diante disso, e para assegurar a ampla cobertura e o pleno exercício desse direito, a futura contratada deverá integrar à sua rede credenciada uma parcela representativa dos players nominalmente identificados nesta pesquisa, devendo a composição final obedecer rigorosamente aos critérios de quantidade, capilaridade e segmentação por porte, a saber: grandes redes de hipermercados, redes regionais de médio porte e estabelecimentos locais ou de pequeno porte:
- Grupo Carrefour Brasil (incluindo Atacadão): Líder nacional com forte presença em áreas metropolitanas e no interior;
- Assaí Atacadista: Referência em modelo de atacarejo, essencial para garantir economia de escala;
- GPA (Pão de Açúcar / Extra): Estratégico pela ampla variedade de itens e produtos premium;
- Cencosud (Prezunic): Rede com profundo enraizamento regional e capilaridade no estado;
- Redes Regionais de Grande Porte (Guanabara, Mundial, Rede Supermarket e Dom Atacadista): Estabelecimentos com alto faturamento e preferência popular, fundamentais para a conveniência do dia a dia do militar.
- Redes Regionais de Médio Porte específicos ou exclusivos de algumas regiões do Estado.
- Estabelecimentos comerciais de menor porte de venda de alimentos ou exclusivos de hortifrutigranjeiros (exemplo: Lojas de hortifruti, mercearias, mercados de bairro).
- Ressalta-se que os parâmetros estabelecidos para a futura rede credenciada baseiam-se estritamente nas reais necessidades dos militares do CBMERJ, visto que os estabelecimentos comerciais foram mapeados com fulcro em critérios objetivos de utilidade, capilaridade e elevada frequência de utilização pelos servidores.
- Dessa forma, a identificação dos players a serem contemplados na rede não decorre de preferência subjetiva ou arbitrária da Administração por determinada marca ou empresa. Ao contrário, a exigência fundamenta-se em estudo técnico de viabilidade e na pesquisa de campo realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação (Anexo IV), garantindo que o benefício concedido atinja sua plena efetividade prática e função social. Por fim, a estipulação desses critérios e a vinculação a uma lista referencial encontram sólido amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União citada anteriormente.
- Com o propósito de estruturar os parâmetros técnicos da futura contratação, a rede de atendimento foi segmentada em três categorias distintas de estabelecimentos. Essa metodologia de divisão visa estabelecer exigências claras de capilaridade espacial e diversidade comercial para esta licitação, mitigando o risco de concentração de mercado. Dessa forma, assegura-se que a futura contratada ofereça um modelo de atendimento amplo, plural e proporcionalmente distribuído entre grandes redes de hipermercados, supermercados de médio porte e comércios locais, garantindo ao servidor a efetividade prática do benefício em diferentes realidades e contextos de consumo.
- Para fins de especificação das obrigações contratuais, a segmentação do mercado dar-se-á nas seguintes categorias:
- **Categoria 1** - Grandes redes de supermercados, tais como: Grupo Carrefour, Grupo Assaí, GPA, Cencosud, Guanabara, Mundial, Rede Supermarket e Dom Atacadista, p. ex.
- **Categoria 2** - Redes Regionais de Médio Porte específicos ou exclusivos de algumas regiões do Estado.
- **Categoria 3** - Estabelecimentos comerciais de menor porte de venda de alimentos ou exclusivos de hortifrutigranjeiros (exemplo: Lojas de hortifruti, mercearias, mercados de bairro).
- Para a composição mínima da rede, a empresa vencedora deverá oferecer uma rede credenciada que contemple, cumulativamente, quantitativo global de 1000 estabelecimentos conveniados em âmbito estadual, estabelecido anteriormente, além da participação proporcional de estabelecimentos uma das categorias definidas neste ETP, de modo a evitar que o atendimento se concentre exclusivamente em estabelecimentos de uma única natureza de comércio ou região.
- **Na categoria 1** - pelo menos 2 representantes dos estabelecimentos elencados como de grande porte. Por exemplo: Guanabara e Rede Supermarket ou Mundial e Prezunic.
- **Na categoria 2** - pelo menos 2 estabelecimentos das redes regionais de médio porte.
- **Na categoria 3** - pelo menos 3 estabelecimentos.
- No caso dos integrantes da categoria 1, devem ser oferecidas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das filiais da rede.
- Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam mitigar os riscos identificados na contratação anterior, especialmente quanto à capilaridade, à diversidade e à efetiva disponibilidade de estabelecimentos para utilização do benefício, preservando, simultaneamente, a razoabilidade das exigências e a competitividade da contratação.
-
- 5.1.1.1 Prazo para comprovar o credenciamento e disponibilização da rede
- O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para comprovar o atendimento da rede de estabelecimentos credenciados.

- A comprovação deverá ocorrer mediante a apresentação de listagem atualizada da rede credenciada, disponibilizada em meio eletrônico, contendo informações suficientes para verificar o atendimento aos requisitos quantitativos, de composição e de abrangência territorial estabelecidos neste ETP.
- Conforme o Acórdão 790/2025 - Plenário/TCU, o credenciamento nestas redes não visa o direcionamento a nenhuma empresa e nem ferir o caráter competitivo do Certame, ademais conforme preceituam os documentos de planejamento, o prazo é especificado para apresentação da rede credenciada a contar da assinatura do contrato. Isso significa dizer, do ponto de vista prático, que nenhum licitante precisa ter em sua rede credenciada os estabelecimentos referidos para participar do certame, ou seja, não se está diante de condicionante à disputa.
- A exigência orienta-se pelos seguintes fundamentos formais e operacionais:
 - 1) Ausência de caráter restritivo à competitividade: A comprovação da rede credenciada é exigida exclusivamente do licitante vencedor e após a fase competitiva e a homologação do certame. Trata-se de condição de execução/assinatura contratual, não se configurando como requisito de participação ou habilitação, o que resguarda a ampla disputa.
 - 2) Exequibilidade probatória e realidade de mercado: Trata-se de contratação de benefício natalino pontual, cujas operadoras do segmento possuem atuação consolidada no Estado do Rio de Janeiro ou em âmbito nacional. O prazo fixado é plenamente suficiente para a simples extração e apresentação do relatório da rede já conveniada ou para ajustes operacionais finais junto aos estabelecimentos cadastrados.
 - 3) Interesse público e utilidade do benefício: Trata-se da distribuição de cartão alimentação para uso no período festivo de fim de ano. Ampliar esse prazo comprometeria a logística de emissão, entrega e carga dos cartões aos servidores em tempo hábil, frustrando a própria finalidade da contratação.
-
- 5.1.1.2 Da atualização e substituição de estabelecimentos credenciados
 - A Contratada deverá manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados durante toda a execução do objeto, assegurando a manutenção dos requisitos mínimos de quantidade, abrangência e composição estabelecidos neste Termo de Referência.
 - Eventuais inclusões, exclusões ou substituições de estabelecimentos deverão ser comunicadas à Administração e não poderão comprometer a quantidade mínima, a capilaridade territorial ou os demais requisitos exigidos para a rede credenciada.
 - As substituições deverão ser realizadas por estabelecimentos de características compatíveis com aqueles substituídos, de modo a preservar as condições que fundamentaram a exigência da rede e a continuidade da utilização do benefício pelos usuários.
 - A relação atualizada dos estabelecimentos credenciados deverá permanecer disponível em meio eletrônico, de forma a possibilitar sua consulta pelos beneficiários.
-
- 5.1.2 Prazo, Locais, Condições de Entrega e Recebimento
 - Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a utilização através de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.
 - Os cartões deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos a partir da entrega da nota de empenho, nos seguintes endereços:
 - SEDEC/CBMERJ - Diretoria-Geral de Finanças do CBMERJ, situada na Praça da República, no 45 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.
 - SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES : Rua Beatriz Larragoiti , nº 121, 6º andar
 - SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR : Rua: Beatriz Larragoiti Lucas 121, 2º Andar Bairro: Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20.211-903
 - SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR : Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ
 - FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RJ : Avenida Rio Branco nº 185 - Sobreloja - Centro Rio de Janeiro RJ
 - SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL: DLOG - Divisão de Infraestrutura e Logística, situada na Av. Dom Hélder Câmara 2066, Bloco 7, Cidade da Polícia, Benfica, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21050-452, E-mail: giuseppe@pcivil.rj.gov.br, telefone: 2582-7602.
 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA: Rua Carmo Neto, S/N, 3º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20210-051.
 - 8) SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA : Av Presidente Vargas, nº 2555, Cidade Nova, Centro.
 - SEDEICS - SEC DE EST DE DESENV ECONÔM INDU COMERC E SERV: Rua Pinheiro Machado, S/Número, 3º Andar, Prédio Anexo, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
 - CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ: Av. Carlos Peixoto nº 54 - Botafogo - Rio de Janeiro
 - PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMAÇÃO E COMUN DO ESTADO DO RJ : Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011.
 - NOVO DEGASE - Dep Geral de Ações Socioeducativas: Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111 - Galeão, Ilha do Governador -

- SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR : Avenida Presidente Wilson, nº 231, 19º Andar - Edifício Palácio Austregésilo de Athayde - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
- FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: Rua Voluntários da Pátria 120, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270000.
- Os cartões devem ser entregues divididos por lotes logísticos (unidades operacionais/regiões) previamente definidos pelas comissões de fiscalização de contrato designada pelos Contratantes. O quantitativo de cada lote será passado à Contratada após a assinatura do Contrato, juntamente com a lista de servidores. Cada lote de cartão entregue pela Contratada deverá conter a referência do lote, quantidade de cartões, número dos cartões, nome dos beneficiários, CPF e a relação nominal impressa para conferência em cada lote de cartões.
- Todo material deverá ser entregue em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega.
- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos(as) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em cada órgão participante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
-
- 5.1.3 Pagamento
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, obrigatoriamente por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A. cabendo ressaltar, que o número da conta e a agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.
- No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou, caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.
- O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega dos cartões e a efetiva carga dos créditos, nos quantitativos e condições indicados pela CONTRATANTE, mediante o atesto da execução pela fiscalização contratual. Considerar-se-á cumprida a obrigação principal da CONTRATADA nessa etapa, sem prejuízo das demais obrigações contratuais relativas ao gerenciamento e à administração dos créditos durante o período de utilização do benefício.
- Justifica-se o pagamento integral em virtude da própria natureza do objeto, que consiste na disponibilização do benefício natalino, em valor integral, aos beneficiários indicados pela Administração. Assim, o adimplemento da obrigação principal ocorre com a entrega dos cartões e a efetiva carga dos créditos, não se condicionando o pagamento ao consumo posterior pelos beneficiários. A utilização dos créditos constitui etapa posterior, de responsabilidade única do beneficiário, cabendo à contratada, ao final do período estabelecido, apresentar a conciliação dos valores utilizados e dos eventuais saldos remanescentes.
- Os valores correspondentes a cartões não entregues, não ativados ou créditos não disponibilizados ou não consumidos serão objeto de estorno ou restituição. Registra-se que, na contratação anterior, conforme **Anexo V**, os valores objeto de posterior ressarcimento corresponderam a aproximadamente 2,8% do total disponibilizado, demonstrando tratar-se de parcela residual.
- Dessa forma, entende-se que o pagamento integral é compatível com a execução do objeto, permanecendo a contratada responsável pela posterior conciliação e pelos eventuais estornos ou ressarcimentos cabíveis.
- Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

- O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

•

• 5.1.4 Emissão e Carga nos Cartões

- O Contratante deverá disponibilizar, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a relação de todos os beneficiários de cartões, em formato xls, doc, pdf ou similares.
- Deverão constar na relação de todos os beneficiários de cartões, o nome completo, CPF, ID e data de nascimento do beneficiário, que deverá ser subdivida em lotes logísticos.
- A informação necessária e indispensável à correta utilização do cartão, deverá estar devidamente indicada no cartão de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida ao setor designado para fiscalização do objeto do presente.
- Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a utilização através de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.
- A Contratada deverá disponibilizar o valor de carga de acordo com a solicitação formal realizada pela Comissão gestora de contrato designada pela Contratante, em até 2 (dois) dias úteis.
- A Contratada deverá garantir a disponibilidade do valor da carga de cada cartão por até 90 (noventa) dias.
- É de responsabilidade da Contratada a disponibilização do valor de carga apenas nos cartões solicitados.
- Caso seja necessário, poderá a Contratante realizar novas solicitações formais de carga e novos cartões, a fim de contemplar os beneficiários.
- A Contratada deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, até a data estipulada em contrato, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos, possibilitando a consulta pelos respectivos usuários por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou órgãos participantes).
- Após a disponibilização do valor de carga, deverá a Contratada emitir fatura referente apenas ao crédito realizado nos cartões solicitados.

•

• 5.1.4.1 Reversão de créditos indevidos e não utilizados

- A Contratada deverá devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente ou não utilizados pelos servidores, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE. Para fins de fiscalização e estorno, considera-se Crédito Não Utilizado:
- Carga Integral Não Ativada: Valores creditados em cartões que não foram desbloqueados ou retirados pelos beneficiários após o prazo de 90 dias.
- Saldo Residual Total: Valores remanescentes em cartões cuja última transação ocorreu há mais de 90 dias, sem que tenha havido o consumo total do crédito.
- Créditos de Servidores Excluídos: Valores destinados a servidores que, entre a geração da lista e o crédito, perderam o vínculo funcional (ex: exclusão, falecimento), devendo ser estornados imediatamente após a ciência da Administração.

•

• 5.1.5 Duração do Contrato

- Considerando a natureza do objeto — contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões natalinos — estima-se que o ciclo completo de execução, que compreende a emissão, a carga de créditos, a distribuição e a utilização integral dos benefícios, ocorra dentro do período festivo e de encerramento do exercício financeiro.
- Diante disso, define-se que o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, com fulcro no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- Por se tratar de uma contratação de escopo estritamente sazonal e pontual, que exaure o seu objeto com o atendimento da demanda natalina do respectivo ano, o contrato possui caráter improrrogável, não se aplicando a este instrumento as hipóteses de prorrogação sucessiva de serviços contínuos.

•

• 5.1.6 Garantia Contratual

- Exigir-se-á da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia a ser prestada em quaisquer modalidades dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- A exigência de garantia contratual de 1% (um por cento) do valor inicial do contrato foi definida após avaliação do valor estimado, da natureza do objeto, dos riscos identificados e dos mecanismos de fiscalização e controle previstos na contratação. Nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, o percentual adotado mostra-se adequado e proporcional aos riscos concretamente identificados, constituindo mecanismo adicional de proteção da Administração, sem impor ônus superior ao necessário à execução contratual.

- A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- Em tempo, evidencia-se a importância dos Órgãos públicos exigirem garantias para a consecução dos seus contratos a fim de resguardar o erário público e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas, além de assegurar à Administração eventual cobertura em razão da incidência de multas contratuais. Ademais, o percentual de 1% (um por cento) de garantia contratual não promove, por si só, qualquer restrição à competitividade, mostrando-se plenamente razoável.
-
- 5.1.7 Subcontratação
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
-
- 5.1.8 Participação de Consórcio E Cooperativa
- Será admitida a participação de empresas constituídas em regime de consórcio e cooperativas.
-
- 5.1.9 Adesão
- Será admitida adesão à Ata de SRP oriunda da presente licitação. A justificativa é no sentido da compatibilidade do benefício com outros agentes públicos de Órgãos diversos e da racionalização nas compras públicas, nos termos do que prevê o Decreto nº 48.843/2023.
-
- 5.1.10. Reajuste e Diretrizes Econômicas
- Considerando a peculiar estrutura econômica do mercado de cartões de benefícios e a natureza do critério de julgamento por maior desconto, define-se que o percentual da Taxa de Desconto ofertado pela licitante contratada será fixo e irrevogável durante todo o período de vigência contratual, afastando-se a aplicação de reajustamento automático por índices inflacionários (como o IPCA-E) ou repactuação.
- A irrevogabilidade justifica-se pelo fato de que a incidência de índices de preços sobre o percentual de desconto desvirtuaria a equação econômico-financeira original estabelecida na sessão pública, gerando distorções de faturamento.
-
- 5.1.11 Valor de cada Cartão Natalino
- O valor de carga do cartão natalino será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), creditados uma única vez em cada cartão.
- O crédito disponibilizado nos cartões possui natureza estritamente alimentar e não remuneratória, destinando-se exclusivamente à aquisição de produtos compatíveis com sua finalidade, não constituindo parcela salarial, contraprestação pelo trabalho ou vantagem de natureza remuneratória.
-
- 5.1.11.1 Prazo de utilização dos créditos
- O beneficiário terá o prazo para utilização dos créditos fixado em 90 (noventa) dias.
- Tal prazo foi estabelecido em razão da natureza específica do benefício natalino, cuja finalidade está vinculada às festividades de fim de ano e à aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da cesta natalina.
- Por se tratar de benefício de caráter comemorativo e de concessão em período determinado, e não de benefício alimentar de caráter continuado, o prazo definido busca compatibilizar sua finalidade com o adequado planejamento, controle e encerramento da execução da contratação.
- A previsão de estorno dos créditos não utilizados após o término do prazo não implica redução do valor concedido ao beneficiário, uma vez que o crédito permanecerá integralmente disponível para utilização durante os 90 (noventa) dias estabelecidos.
- A medida busca, assim, assegurar a efetividade do benefício, a liberdade de escolha dos beneficiários e o adequado controle dos recursos públicos, em consonância com a finalidade específica da contratação.
-
- 5.1.12 Qualificação técnica para habilitação
- Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste ETP e no Termo de Referência.
- O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de cartões previsto para a contratação. Exigência que se mostra compatível com a natureza e a dimensão do objeto a ser contratado.

- A exigência encontra fundamento no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de atestados que demonstrem a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O percentual estabelecido observa, ainda, o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, que admite a exigência de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional, observados os limites legais.
- A definição do percentual de 50% também se fundamenta nos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, competitividade, planejamento, eficiência, interesse público e razoabilidade, buscando estabelecer requisito de habilitação proporcional à dimensão da contratação, sem exigir a comprovação de execução de quantitativo equivalente à totalidade do objeto.
- Nesse sentido, o percentual adotado busca conciliar a necessidade de assegurar a capacidade operacional da futura contratada com a preservação da competitividade do certame, evitando tanto a admissão de capacidade incompatível com a dimensão da contratação quanto a imposição de exigência superior à necessária.
- Assim, a exigência de comprovação de 50% do quantitativo estimado permanece vinculada à demonstração da capacidade necessária à adequada execução do objeto e encontra respaldo nos limites estabelecidos pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.
- As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, sobretudo, pelo fato deste tipo de objeto representar o reconhecimento da Corporação pelos relevantes serviços prestados durante o ano pelo servidor.
- 5.1.13 Amostra
- Considerando a natureza do objeto (prestação de serviços de gerenciamento de créditos via sistema), não será exigida amostra física.
-

• 6 LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

- Neste tópico será apresentada a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.
- A pesquisa de mercado preliminar revelou duas possíveis soluções para atendimento da demanda, sendo elas:
- Contratação de empresa especializada em cestas básicas natalinas, com logística de distribuição (entrega nas UBM) e sem logística de distribuição (entrega centralizada); e,
- Contratação de empresa especializada na emissão de cartões do tipo alimentação.
- Ao analisar as soluções de mercado, entende esta Equipe de Planejamento que o principal aspecto a ser avaliado são as logísticas para recebimento, armazenamento e entrega dos gêneros.
- A opção de mercado de se fornecer os gêneros alimentícios de tradição natalina em forma de cesta, demanda logística de armazenamento e entrega mais complexos e dispendiosos, pois por serem perecíveis, necessitam de rede de frios para o acondicionamento (câmaras frigoríficas ou congeladores), com risco de deterioração e perda do material. Ademais, ocupam grande espaço nestes equipamentos e necessitam de local de armazenamento específico e exclusivo com capacidade para atender grandes volumes de modo a atender ao número de militares.
- Ocorre que as Unidades de Bombeiro Militar não possuem câmaras frigoríficas ou congeladores disponíveis e com capacidade para este fim nem estoques secos suficientes, tornando inviável a escolha das cestas de Natal pela Corporação. Logo, ao analisar as soluções de mercado, esta comissão pautou sua escolha considerando os custos e benefícios de cada opção, inclusive no que se refere aos custos indiretos, segurança sanitária e necessidades de adaptações, visando à eficiência e economicidade e atentando ao que preconiza o Art. 10, inciso III do Decreto estadual no 48.816 de 24 de novembro de 2023.
- Some-se ao exposto que a aquisição com entrega centralizada incorre na necessidade de mobilização de logística própria da Corporação. Seria necessário, para tanto, local de recebimento e de redistribuição e, igualmente, em cada UBM outro local para recebimento, armazenamento, manejo e distribuição das cestas de maneira adequada para preservação de seus itens, efetivo de militares para fazer a carga e descarga das mercadorias, caminhão adequado para o transporte de perecíveis, além do gasto de tempo com deslocamentos e com combustíveis, pois o CBMERJ possui unidades em todo o Estado.
- Enfim, percebe-se um aumento dos riscos de perdas e consequente possibilidade de danos ao erário público e neste esteio, na hipótese de se adotar a alternativa relativa à aquisição e distribuição de cestas natalinas para todos servidores, haveria um grande impacto no viés logístico, visto que o peso estimado de cada cesta, conforme levantamento de mercado, seria algo entorno de 9 (nove) quilogramas, totalizando 125.064 kg, perfazendo uma complexa logística de acondicionamento e distribuição.
- Em contrapartida, o mercado possui a solução, tanto no quesito tecnológico como logístico, para superar os entraves expostos acima, logo a utilização de empresa especializada em emissão de cartões magnéticos do tipo alimentação atende de forma mais adequada às necessidades da Corporação, tendo em vista o pequeno volume que os cartões representam, face às necessidades logísticas e de armazenamento de cestas natalinas. Ademais, essa metodologia abarca níveis de segurança, gerenciamento e controle para os usuários e gestores por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência da aplicação do recurso público.

- Nota-se como vantagem ainda a liberdade do beneficiário escolher os itens frescos e perecíveis como peru, tender, frutas e verduras que irão compor sua cesta e a possibilidade do atendimento de restrições alimentares decorrentes de preceitos religiosos e culturais das famílias ou de saúde de cada um, tornando o uso do cartão um meio mais inclusivo para o público, garantindo, assim, o reconhecimento e atendimento da diversidade que compõe o efetivo da SEDEC/CBMERJ e seus familiares.
- Portanto, entende esta Equipe de Planejamento que a contratação do cartão alimentação deve sobrepujar a aquisição de cestas básicas natalinas.
- A partir das necessidades apontadas acima, verificou-se a existência de algumas empresas que oferecem a pleito solicitado, tais como: Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, Le Card Administradora de Cartões Ltda, Trivale Instituição de Pagamento Ltda, Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda, entre outras.
- Por fim, registramos que não foram encontradas Intenções de Registro de Preços em andamento.
-
- **6.1 AVALIAÇÃO COMPARATIVA (BENCHMARKING)**
- Diversas empresas podem prestar o serviço de emissão e entrega de cartões eletrônicos, bem como a disponibilização dos seus valores de recarga ou crédito de forma automática, relativos ao cartão natalino, conforme mencionado anteriormente.
- Foram analisadas, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, contratações similares formalizadas por outros órgãos com o objetivo de verificar a existência de novas tecnologias, metodologias e inovações para melhor atender aos interesses da Administração Pública e as contratações seguiram o mesmo modelo aqui proposto.
- A descrição sumária das contratações similares encontradas estão no quadro 1:
-
- **Quadro 1 - Processos anteriores com mesmo objeto (fonte: PNCP - data da consulta 24/03/2026)**
-

Órgão / Entidade	Processo	Objeto	Observação
Secretaria de Estado de Polícia Militar e outros	SEI-350006/000360/2025 Pregão Eletrônico SRP No 086/2025 - SEPM. Tipo: Maior percentual de desconto. Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 3,0000%	Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e administração de cartão alimentação (Cartão Natalino 2025)	Contrato nº 117/2025 - contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão alimentação que fazem entre si o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Polícia Militar e Le Card administradora de cartões Ltda.
Departamento de Trânsito do Estado do RJ	SEI-150016/173266/2025 Pregão Eletrônico Tipo: Maior percentual de desconto. Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 3,0000%	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de meio de pagamento para aquisição de gêneros diversos, destinado ao período natalino, passando a ser denominado “Cesta Natal”, voltada aos servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro- DETRAN/RJ, por meio de crédito em cartão eletrônico bandeirado, com ampla e efetiva aceitação reconhecida no mercado.	Contrato nº 481/2025, de prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação/refeição, através de cartão magnético (natalino), que fazem entre si o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – Detran/rj e a Le Card administradora de cartões Ltda.

Fundação Instituto de Pesca do Estado do RJ	SEI-520003/000399/2025 Pregão Eletrônico Tipo: Maior percentual de desconto. Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,9000%	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), na modalidade alimentação, bem como a disponibilização dos seus valores de recarga ou crédito de forma automática, relativos ao cartão natalino, aceitos nas principais redes de Mercados, com no mínimo 06 (seis) supermercados, 04 (quatro) hipermercados e similares (Padarias), nas regiões de Niterói, Rio de Janeiro, Baixada, São Gonçalo e Adjacências	Contrato nº011/2025, prestação de serviços que fazem entre si a fundação instituto de pesca do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Green Card s/a refeições comercio e serviços, para emissão e entrega de cartões eletrônicos ba modalidade alimentação, relativos ao cartão natalino.
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros	SEI-270003/000934/2024 Pregão Eletrônico. Tipo: Menor preço Valor unitário estimado: R\$ 498,16; Valor unitário homologado: R\$ 480,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos, bem como a disponibilização dos seus valores de recarga ou crédito de forma automática, relativos ao cartão natalino do bombeiro militar para os militares da SEDEC/CBMERJ e demais órgãos participantes.	Ata de registro de preços nº 190/2024/ 160100-00/2024 Id ata PNCP: 42498600000171-1-007123/2024-000001

-
- Cabe salientar que em 2024, o Estado do Rio de Janeiro contratou a empresa RC Card e houve inúmeras reclamações relativas às dificuldades de utilização dos cartões em mercados, supermercados, hipermercados ou similares. o que gerou impacto negativo na Corporação, comprometendo a eficácia do benefício e gerando insatisfação entre os beneficiários. Os problemas constatados foram de ordem técnica e operacional, resultando em questionamentos quanto à qualidade da prestação do serviço por essa empresa especificamente.
-

- 6.1.1 Análise de contratações anteriores da própria SEDEC/CBMERJ
- Informamos que no ano de 2025 o CBMERJ contratou, por meio do processo SEI-350006/000360/2025, como Órgão participante da ata da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), os serviços de emissão de cartão magnético com chip para a aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de suprir a demanda relativa à data natalina.
- Registra-se que a concessão do benefício natalino foi efetivamente realizada no exercício de 2025, conforme a NOTA DGF nº 187/2025, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 208, de 12/11/2025, e a documentação constante do Processo SEI-270003/004406/2025, referente à contratação de empresa para a disponibilização dos cartões de alimentação a título de bonificação natalina, cuja autorização foi publicada no DOERJ nº 187, de 10 de outubro de 2025.
- No ano de 2024 os cartões de natal foram adquiridos por meio do processo SEI-270003/000934/2024; assim como no ano de 2023, por meio do processo SEI-270003/000050/2023, bem como nos anos anteriores (SEI-270003/000363/2022) e (SEI-270003/001374/2021). Tais medidas tiveram grande repercussão positiva na tropa.
-

• 7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- A solução consiste na contratação de empresa especializada na Contratação eventual, por meio de sistema de registro de preços, para prestação de serviços por escopo sem dedicação exclusiva de mão-de-obra de implementação, gerenciamento e administração de cartão alimentação, através de cartão magnético (Natalino) com ou sem tecnologia de chip e respectiva recarga única, que possibilitem a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em mercados, supermercados, hipermercados e similares, para a Secretaria de Estado de Defesa Civil para o ano de 2026.

• 7.1 NATUREZA DO SERVIÇO

- O serviço a ser contratado se classifica como SERVIÇO COMUM, conforme disposto no artigo 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de solução cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações reconhecidas e amplamente utilizadas no mercado.
-

- 7.1.1 Padronização e disponibilidade da solução no mercado

- 7.1.1.1 Elementos que demonstram a padronização da solução
- A análise realizada no item 6 – Levantamento e Análise das Soluções Disponíveis no Mercado, bem como no item 6.1 – Avaliação Comparativa (Benchmarking), demonstra que a emissão, administração e gerenciamento de cartões eletrônicos constituem solução com características e procedimentos usualmente adotados no mercado e em contratações realizadas pela Administração Pública.
- O benchmarking realizado a partir de contratações similares evidencia a utilização de soluções com características compatíveis com as pretendidas pela Administração, permitindo estabelecer, de forma objetiva, requisitos relacionados à emissão e disponibilização dos cartões, processamento e disponibilização dos créditos, mecanismos de utilização, gestão operacional, atendimento aos beneficiários, segurança das transações e demais condições necessárias à execução do objeto.
- Assim, a padronização da solução decorre da possibilidade de estabelecer previamente, no instrumento convocatório, critérios objetivos de desempenho, qualidade, funcionalidade e execução, compatíveis com práticas usuais de mercado.
-
- 7.1.1.2 Elementos que demonstram a disponibilidade da solução
- A solução pretendida encontra-se amplamente disponível no mercado, conforme demonstrado pelo levantamento realizado no item 6 desse documento, que identificou a existência de empresas especializadas na emissão, administração e gerenciamento de cartões eletrônicos, inclusive com a identificação de potenciais fornecedores, tais como Green Card S/A, Le Card Administradora de Cartões Ltda., Trivale Instituição de Pagamento Ltda. e Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda., entre outras.
- A prospecção realizada demonstra que a Administração não está diante de solução exclusiva, experimental ou dependente de desenvolvimento específico para atendimento de suas necessidades. Ao contrário, trata-se de solução ofertada por diversos agentes econômicos, em condições de competição no mercado.
- O levantamento também foi corroborado pela análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, mediante consulta ao Portal de Compras do Governo Federal, conforme registrado no item 6.1 desse ETP, evidenciando que a solução é efetivamente utilizada pela Administração Pública e encontra-se disponível para contratação.
- A disponibilidade de diferentes potenciais fornecedores, aliada à existência de contratações similares e à utilização corrente da solução, demonstra que o objeto possui oferta suficiente no mercado, favorecendo a competitividade do certame e afastando a caracterização de solução exclusiva ou de fornecimento restrito.
- Dessa forma, verifica-se que a solução pretendida apresenta, simultaneamente, características padronizadas e disponibilidade no mercado, circunstâncias que permitem à Administração estabelecer objetivamente os requisitos de desempenho e qualidade e promover a comparação das propostas, elementos que fundamentam a classificação do objeto como serviço comum.
-
- 7.2 REGIME DE EXECUÇÃO
- 7.2.1 Trata-se de serviço não contínuo, ou seja, POR ESCOPO, conforme Art. 6, inciso XVII da Lei no 14.133/2021: "Serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto" (Brasil, 2021).
- A classificação decorre da natureza do objeto, que consiste na realização de prestação específica e previamente delimitada, compreendendo a disponibilização e distribuição dos cartões natalinos, com os respectivos créditos, em quantitativo definido pela Administração, para atendimento da finalidade estabelecida na contratação.
-
- 7.2.2 Da Definição do Regime de Execução
- Fica estabelecido de forma definitiva que o regime de execução do contrato será o de Empreitada por Preço Unitário, conforme conceitua o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
-
- 7.2.3 Da Justificativa Técnica e Jurídica
- A escolha por este regime, associada à natureza de um serviço por escopo e de execução única (art. 6º, inciso XVII), justifica-se sob os seguintes aspectos estruturais:
- a) Remuneração Fiel ao Resultado: Por se tratar de um serviço de entrega pontual e exaustiva (emissão e distribuição de cartões natalinos), a modelagem baseada em preço unitário (por cartão emitido/ativado ou lote entregue) garante que a Administração pague estritamente pelas unidades individualizadas e efetivamente demandadas, evitando o desperdício de recursos.
- b) Compatibilidade com o Escopo: O regime de empreitada por preço unitário é juridicamente adequado para contratos por escopo quando as medições e a aceitabilidade do objeto dependem do cumprimento de metas quantitativas mensuráveis e individualizadas, assegurando um controle fiscalizatório rigoroso no momento do recebimento único.
- 7.3 DA MODELAGEM ECONÔMICA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA
- 7.3.1 O critério de julgamento será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, incidente sobre o valor global estimado da contratação, correspondente ao produto do valor unitário estimado do benefício pelo quantitativo estimado de beneficiários

(valor unitário do benefício × quantitativo estimado de beneficiários), nos termos do art. 9º, inciso III, do Decreto Estadual nº 48.778/2023.

- 7.3.1.1 O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o valor dos créditos efetivamente solicitados pela Administração, observados os quantitativos e demais condições estabelecidos no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto.
-
- 7.3.2 Aplicação do desconto:
 - O percentual de desconto ofertado pela licitante será aplicado sobre o valor global dos créditos efetivamente solicitados pela Administração em cada contratação, constituindo redução do montante a ser pago pela Administração à Contratada.
 - 7.3.2.1 O desconto não constitui remuneração ou fonte de receita da Contratada, mas representa ônus econômico assumido pela licitante em sua proposta, devendo ser considerado na formação de seus preços e na estruturação de seu modelo de negócio.
 - 7.3.2.2 O valor devido pela Administração à Contratada corresponderá ao montante nominal dos créditos efetivamente emitidos e disponibilizados aos beneficiários, deduzido o percentual de desconto registrado, observada a sistemática de faturamento, medição e pagamento estabelecida neste documento.
 -
 - 7.3.3 O desconto ofertado deverá incidir exclusivamente sobre o valor a ser pago pela Administração, não podendo, em qualquer hipótese, resultar em redução do valor nominal do benefício destinado aos beneficiários.
 - 7.3.3.1 O crédito individual, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), deverá ser disponibilizado integralmente no cartão de cada beneficiário, sem deságio, tarifa, desconto ou qualquer outra dedução, permanecendo integralmente disponível para utilização pelo beneficiário.
 -
 - 7.3.4 Compatibilidade entre o desconto e a estrutura econômica do serviço:
 - O percentual ofertado constitui ônus econômico assumido pela licitante, não representando remuneração da Contratada nem podendo resultar em redução do crédito disponibilizado ao beneficiário.
 - 7.3.4.1 A sustentabilidade econômica da execução deverá decorrer do modelo de negócio e das fontes lícitas de receita da Contratada, observadas integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência.
 - 7.3.4.2 O percentual de desconto não poderá comprometer as condições de execução, a abrangência e a qualidade da rede credenciada, os requisitos tecnológicos, a segurança das transações ou quaisquer outras obrigações contratuais. O cumprimento desses requisitos será condição para a execução do objeto, independentemente do percentual de desconto ofertado.
 - 7.3.4.3 Assim, a modelagem preserva a necessária relação entre vantagem econômica para a Administração e manutenção dos padrões mínimos de qualidade e capilaridade exigidos para atendimento dos beneficiários.
 -
 - 7.3.5 Estrutura econômico-financeira e fontes de receita:
 - As licitantes deverão elaborar suas propostas considerando todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros, emissão e disponibilização dos cartões, processamento das transações, gestão e manutenção da rede credenciada, sistemas informatizados, mecanismos de segurança, atendimento aos beneficiários e demais custos operacionais relacionados à prestação do serviço.
 - 7.3.5.1 A sustentabilidade econômico-financeira da proposta e a cobertura dos custos inerentes à execução do objeto deverão decorrer da estrutura própria de receitas da Contratada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao setor.
 - 7.3.5.2 Poderão integrar a estrutura econômico-financeira da Contratada receitas próprias decorrentes de relações comerciais legitimamente estabelecidas com os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, bem como outras fontes de receita admitidas pelo ordenamento jurídico e compatíveis com o objeto contratado, desde que não impliquem qualquer ônus adicional para a Administração ou para os beneficiários.
 - 7.3.5.3 As relações econômicas e comerciais mantidas pela Contratada com os estabelecimentos da rede credenciada não poderão resultar, direta ou indiretamente, em cobrança de valores aos beneficiários, redução ou retenção do crédito disponibilizado, discriminação de usuários, restrição indevida da rede credenciada ou comprometimento da qualidade, abrangência e continuidade dos serviços contratados.
 - 7.3.5.4 O modelo econômico adotado pela Contratada não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, devendo ser assegurada, durante toda a execução contratual, a integral disponibilização dos créditos aos beneficiários e a manutenção das condições de atendimento estabelecidas no Termo de Referência.
 - 7.3.5.5 A apuração do valor devido à Contratada observará exclusivamente os créditos efetivamente solicitados e disponibilizados pela Administração, aplicando-se sobre seu valor nominal o percentual de desconto registrado, inclusive nas hipóteses de alteração dos quantitativos, observadas as condições de faturamento, medição, pagamento e eventuais alterações contratuais previstas neste documento.
 -
 - 7.3.6 Da aferição da exequibilidade das propostas:

- A aferição da exequibilidade das propostas deverá observar o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO e a modelagem econômica da contratação.
- 7.3.6.1 Havendo dúvida objetiva quanto à exequibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligência ou exigir do licitante a demonstração de sua viabilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6.2. A análise da exequibilidade deverá considerar, de forma objetiva, os elementos apresentados pelo licitante que sejam suficientes para demonstrar sua capacidade de cumprir integralmente as obrigações assumidas na proposta e as condições estabelecidas neste documento.
- 7.3.6.3. Na realização da diligência, deverão ser considerados os custos e demais elementos econômicos relacionados à execução do objeto, bem como outros elementos idôneos que permitam verificar a efetiva viabilidade da proposta.
- 7.3.6.4. A proposta deverá ser compatível com todas as condições estabelecidas para a execução do objeto, não podendo o desconto ofertado comprometer a emissão e disponibilização dos cartões, o atendimento aos beneficiários, a segurança das operações, os requisitos tecnológicos, a manutenção da rede credenciada ou quaisquer outras obrigações previstas neste documento.
- 7.3.6.5. Não será estabelecido percentual máximo de desconto nem percentual mínimo ou qualquer outro parâmetro percentual para caracterização automática da inexecuibilidade da proposta.
- 7.3.6.6. A oferta de percentual de desconto elevado, por si só, não caracterizará inexecuibilidade, devendo eventual dúvida quanto à viabilidade econômica da proposta ser apurada mediante análise objetiva e, quando cabível, mediante diligência.
- 7.3.6.7. A inexecuibilidade deverá ser caracterizada a partir dos elementos concretos relacionados à proposta e à sua execução, não podendo decorrer exclusivamente do percentual de desconto ofertado.
- 7.3.6.8. Será desclassificada a proposta que apresentar preço inexequível ou que, quando exigida a demonstração de sua exequibilidade, não tiver sua viabilidade satisfatoriamente demonstrada, observado o disposto no art. 59, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
-
- 7.3.7 Proibições e Críticas à Exequibilidade:
- 7.3.7.1 Vedação de Repasse ao Usuário:
 - É terminantemente proibida a aplicação de qualquer taxa, desconto ou tarifa sobre o valor de face do crédito disponibilizado ao militar. O valor de R\$ 650,00 deve ser convertido integralmente em poder de compra no estabelecimento credenciado.
- 7.3.7.2 Vedação de Tarifas Adicionais:
 - É vedada a cobrança de tarifas de emissão, manutenção, anuidade ou consulta de extrato, tanto da Administração quanto dos beneficiários.
-
- 7.3.8 Garantia da Rede Credenciada:
 - O percentual de desconto ofertado não poderá, sob hipótese alguma, servir de justificativa para a redução da rede credenciada obrigatória (grandes redes de supermercados), devendo a Contratada manter o equilíbrio entre sua proposta econômica e a capilaridade exigida no item 5.1.1 deste ETP.
 - A experiência pretérita em contratações similares demonstra que a ausência de uma definição clara sobre a modelagem econômica permite a apresentação de propostas 'aventureiras'. Ao se utilizar como métrica o maior percentual de desconto na remuneração da contratada a Administração garante que todas as licitantes precifiquem seus custos sob a mesma lógica.
 - A modelagem econômica adotada busca assegurar isonomia, comparabilidade das propostas e viabilidade da execução contratual, mediante a utilização do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre o valor global estimado da contratação, calculado com base no valor unitário do benefício e no quantitativo estimado de beneficiários.
 - O percentual ofertado corresponderá à remuneração da contratada pela prestação dos serviços, devendo contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto.
 - O desconto será aplicado diretamente sobre o valor global estimado, sendo vedada a cobrança de quaisquer taxas, tarifas ou valores adicionais da Administração ou dos beneficiários, bem como qualquer desconto sobre o valor de face do crédito disponibilizado ao bombeiro militar.
 - A sistemática adotada permite a apresentação de propostas sob parâmetros econômicos uniformes, assegurando a manutenção integral do valor do benefício e a adequada execução dos serviços, inclusive quanto à gestão e à manutenção da rede credenciada.
-
- 7.4 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 7.4.1 Benefícios decorrentes da contratação conjunta
 - A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada à presente contratação, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 48.843/2023, considerando a possibilidade de atendimento conjunto das necessidades de diversos órgãos e entidades participantes.
 - No presente caso, foram identificadas necessidades comuns dos órgãos participantes relacionadas à contratação de serviço de cartão alimentação natalino, tendo sido levantados e individualizados os respectivos quantitativos estimados.

- A realização de procedimento único para atendimento das necessidades comuns permite reunir, em uma única contratação, demandas de natureza semelhante que, caso fossem processadas de forma individualizada, poderiam demandar a realização de procedimentos licitatórios distintos por cada órgão participante.
- A contratação conjunta possibilita a racionalização das atividades administrativas relacionadas ao planejamento e à realização do procedimento licitatório, evitando a repetição de procedimentos para atendimento de necessidades de mesma natureza.
- A reunião das demandas também possibilita a definição padronizada das especificações, condições e demais requisitos aplicáveis à contratação, observadas as necessidades dos órgãos participantes.
- Além disso, a concentração das demandas em um único procedimento poderá proporcionar maior escala à contratação, aspecto que deverá ser considerado na formação dos preços e na busca da proposta mais vantajosa, observadas as condições efetivamente verificadas no mercado.
- Dessa forma, a adoção do SRP encontra fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 48.843/2023, diante da conveniência de atendimento a mais de um órgão ou entidade.
-
- 7.4.2 Dinâmica das futuras contratações
- Embora as necessidades dos órgãos participantes tenham sido previamente levantadas e os respectivos quantitativos estimados, a utilização do Sistema de Registro de Preços permite que as contratações decorrentes da ata sejam realizadas de acordo com a necessidade de cada órgão participante, observados os quantitativos e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
- A existência de quantitativos previamente estimados não implica, por si só, a obrigatoriedade de contratação integral e imediata de todo o quantitativo registrado, devendo as contratações observar a necessidade administrativa de cada participante e os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- A adoção do SRP mostra-se, portanto, compatível com a presente contratação, na medida em que os órgãos participantes possuem necessidades próprias e poderão formalizar suas respectivas contratações de acordo com sua programação administrativa e necessidade efetivamente verificada, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório e na Ata de Registro de Preços.
-
- 7.4.3 Estimativa e variabilidade da demanda
- A quantidade de beneficiários vinculada à presente contratação poderá sofrer alterações durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, em razão da dinâmica do efetivo dos órgãos participantes.
- A composição do efetivo está sujeita a alterações decorrentes de inclusões, desligamentos e processos de inatividade, circunstâncias que podem ocasionar variações no número de beneficiários entre o momento do planejamento e o da efetiva contratação.
- Assim, a possibilidade de alteração do número de beneficiários constitui fator a ser considerado na estimativa da demanda, sem prejuízo da definição dos quantitativos máximos previstos para a contratação.
- Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços permite que as contratações decorrentes da ata sejam realizadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada por cada órgão participante, observados os quantitativos e as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório e na Ata de Registro de Preços.
-
- 7.4.4 Quanto ao art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 48.843/2023
- A presente contratação não se fundamenta exclusivamente na hipótese prevista no art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 48.843/2023.
- A justificativa principal para a adoção do Sistema de Registro de Preços está relacionada à conveniência de atendimento conjunto das necessidades de diversos órgãos e entidades, nos termos do art. 3º, inciso III, do referido Decreto, considerando-se, adicionalmente, a possibilidade de que a contratação decorrente da ata seja realizada de acordo com a necessidade efetivamente verificada por cada participante.
- Eventuais alterações no número de beneficiários deverão ser administradas dentro dos quantitativos máximos estabelecidos para a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 48.843/2023 e da respectiva Ata de Registro de Preços.
-
- 7.4.5 Vantagem da adoção do SRP em relação à contratação individualizada
- A adoção de procedimento único para atendimento das demandas dos órgãos participantes apresenta vantagens sob o aspecto administrativo, na medida em que permite o compartilhamento das etapas de planejamento e de seleção do fornecedor para a contratação de serviço de mesma natureza.
- A solução conjunta evita a repetição, por cada órgão participante, de etapas administrativas relacionadas ao planejamento e à realização de procedimentos licitatórios individualizados para atendimento de necessidades comuns, sem prejuízo da atuação de cada órgão na formalização, execução e fiscalização das respectivas contratações.
- A contratação conjunta também possibilita a uniformização das especificações e das condições estabelecidas para a prestação do serviço, observadas as necessidades dos órgãos participantes.

- Diante desses elementos, a equipe de planejamento entende que a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada ao atendimento das necessidades identificadas, especialmente em razão da participação de diversos órgãos e entidades, da existência de necessidades comuns relacionadas ao serviço de vale-alimentação e da possibilidade de realização das contratações de acordo com a necessidade de cada participante, observados os quantitativos máximos e as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório e na Ata de Registro de Preços.

-
- 7.4.6 Modelagem da contratação
- A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP não decorre da intenção de afastar o compromisso imediato de contratação ou de suprir eventual ausência de disponibilidade orçamentária, mas da existência de diversos órgãos e entidades com necessidades convergentes, hipótese prevista no art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 48.843/2023.
- Os quantitativos foram previamente estimados e individualizados pelos órgãos participantes, para fins de planejamento e definição dos limites da futura Ata de Registro de Preços. Todavia, a consolidação dessas demandas em uma única ata não implica contratação obrigatória, imediata e integral de todo o quantitativo registrado.
- A execução projetada contempla contratações decorrentes da ata conforme a necessidade e a programação de cada órgão participante, que poderão ocorrer em momentos distintos, observados os quantitativos máximos e as condições estabelecidas no edital e na ata.

• **8 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

-
- 8.1 QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES QUE FARÃO JUS AO CARTÃO
- Com a finalidade de aferir o número de cartões para atender à demanda da SEDEC/CBMERJ foram enviados os documentos 126405052, para a DGF; 126405102, para a DGAF e 126406508, para a DGP, conforme processo SEI-270003/001160/2026.
- Verificou-se, a partir dos documentos enviados em resposta, um efetivo estimado de 13.896 (treze mil, oitocentos e noventa e seis) bombeiros militares, distribuídos da seguinte forma:
- 13.283 (treze mil, duzentos e oitenta e três) bombeiros militares ativos, conforme informação da Diretoria-Geral de Finanças (DGF), no documento 126856228.
- 194 (cento e noventa e quatro) bombeiros militares da reserva em Tarefa por Tempo Certo – TTC conforme informação da DGF, no documento 126856228.
- 03 (três) bombeiros militares da reserva remunerada em atividades de cargo em comissão na SEDEC, conforme informado pela Diretoria-Geral de Administração e Finanças (DGAF) no documento 126677057.
- 416 bombeiros militares (de carreira e/ou temporário), com previsão de ingresso até dezembro de 2026: Praças - 146; Oficiais (CFO) - 50; Oficiais (QOS) - 20; Oficiais (Capelão) - 8; Oficiais Temporários - 192, conforme documento 126601594 enviado pela DGP.
- 8.1.1 Somente serão beneficiados os indivíduos que preencham os requisitos de elegibilidade na data fixada pela Administração para a distribuição dos cartões.
- 8.1.2 O rol nominal dos beneficiários será emitido pela área de Recursos Humanos da SEDEC/CBMERJ, observados os critérios de elegibilidade estabelecidos pela Administração.
- 8.1.3 Poderão ser incluídos novos militares, desde que preenchidos os requisitos de elegibilidade. Por outro lado, os eventos que impliquem a perda dessa condição, tais como desligamento, falecimento, passagem para a inatividade ou afastamento, ensejarão a respectiva exclusão do rol.
-
- 8.1.2 Quantidades dos demais participantes
- As quantidades requeridas por cada órgão participante multiplicadas pelo valor do cartão estão detalhadas a seguir.
-
- 1) Processo SEI-510001/000553/2026 (Relacionado ao processo instrutivo)
- Órgão: 660100 - SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
- Valor previsto da contratação: 200 x R\$ 650, 00 = R\$ 130.000,00
-
- 2) Processo SEI-240001/000296/2026 (Relacionado ao processo instrutivo)
- Órgão: 620200 - SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- Valor previsto da contratação: 100 x R\$ 650, 00 = R\$ 65.000,00
-
- 3) Processo SEI-350006/004241/2026 (Relacionado ao processo instrutivo)
- Órgão: 510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar
- Valor previsto da contratação: 45887 x R\$ 650, 00 = R\$ 29.826.550,00
-

- 4) Processo SEI-180002/001569/2026 (Relacionado ao processo instrutivo)
- Órgão: 154100 - FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ
- Valor previsto da contratação: 453 x R\$ 650, 00 = R\$ 294.450,00
-
- 5) Processo SEI-360017/000955/2026 (Relacionado ao processo instrutivo)
- Órgão: 520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Policia Civil
- Valor previsto da contratação: 10000 x R\$ 650, 00 = R\$ 6.500.000,00
-
- 6) Processo SEI-090001/001025/2026 (Relacionado ao processo instrutivo)
- Órgão: 260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
- Valor previsto da contratação: 130 x R\$ 650, 00 = R\$ 84.500,00
-
- 7) Processo SEI-210001/059590/2026 (Relacionado ao processo instrutivo)
- Órgão: 250100 - SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA
- Valor previsto da contratação: 6281 x R\$ 650, 00 = R\$ 4.082.650,00
-
- 8) Processo SEI-220001/000415/2026 (Relacionado ao processo instrutivo)
- Órgão: 220100 - SEDEICS - SEC DE EST DE DESENV ECONÔM INDU COMERC E SERV
- Valor previsto da contratação: 175 x R\$ 650, 00 = R\$ 113.750,00
-
- 9) Processo SEI-150011/000169/2026 (Relacionado ao processo instrutivo)
- Órgão: 124100 - CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ
- Valor previsto da contratação: 141 x R\$ 650, 00 = R\$ 91.650,00
-
- 10) Processo SEI-430002/001130/2026 (Relacionado ao processo instrutivo)
- Órgão: 403200 - PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMAÇÃO E COMUN DO ERJ
- Valor previsto da contratação: 303 x R\$ 650, 00 = R\$ 196.950,00
-
- 11) Processo SEI-030002/003837/2026 (Relacionado ao processo instrutivo)
- Órgão: 210700 - NOVO DEGASE - Dep Geral de Ações Socioeducativas
- Valor previsto da contratação: 2600 x R\$ 650, 00 = R\$ 1.690.000,00
-
- 12) Processo SEI-480001/000566/2026 (Relacionado ao processo instrutivo)
- Órgão: 640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
- Valor previsto da contratação: 182 x R\$ 650, 00 = R\$ 118.300,00
-
- 13) Processo SEI-310002/000629/2026 (Relacionado ao processo instrutivo)
- Órgão: 424100 - FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
- Valor previsto da contratação: 430 x R\$ 650, 00 = R\$ 279.500,00
-

• 8.2 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- O valor a ser depositado e/ou repassado em forma de cartão eletrônico alimentação para cada militar foi determinado por meio de pesquisa de mercado de itens previamente selecionados, com base em nossa cultura, usualmente consumidos por ocasião da data festiva em questão. Os valores médios encontrados na pesquisa de mercado estão no quadro 2.
- Destaca-se que, devido à sazonalidade dos itens de natal, a pesquisa de mercado encontrou dificuldades para definir os preços de alguns insumos. Assim, considerando não ser possível localizar os preços praticados dos itens castanha portuguesa, panetone e kit congelados, optou-se por aplicar o índice IPCA do período 06/2025 a 02/2026 ao preço levantado em março de 2025. Para este cálculo foi utilizada a calculadora do IPCA, disponível no site: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>.
-
- **Quadro 2:** Valores médios encontrados na pesquisa de mercado (mês de referência março de 2026)

Item	Descrição	Quantidade	Valor médio
1	Ameixa preta sem caroço	200 g	16,23
2	Azeite Extra Virgem	500 ml	28,49
3	Azeitona Preta	350 g	29,64
4	Castanha Portuguesa*	300 g	13,82
5	Nozes	100 g	23,96
6	Panetone*	500 g	36,55
7	Suco de uva	01 l	16,65

8	Bacalhau congelado	1600 g	201,19
9	Ave Natalina com Bolsa Térmica	01 ud	276,74
Valor total estimado		654,01	
Pesquisa realizada em 16/03/2026 (Anexo III)			
*Preço do ETP de 2025 corrigido pelo IPCA período 06/2025 a 02/2026			
= 2,53%.			
Calculadora IPCA: https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php			
Itens congelados: https://www.sadiakits.com.br/produto/kit-conquista https://www.perdigaokits.com.br/produto/kit-carinho https://www.searakitfesta.com.br/kit-ano-novo/p			
https://www.casapedro.com.br/ https://www.extramercado.com.br/ https://www.paodeacucar.com/ https://www.prezunic.com.br/			

- Logo, após a verificação dos preços de mercado, o presente estudo concluiu que é possível a elaboração de uma cesta natalina com o valor R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

8.2.1 Estimativa total da Contratação

- Para se chegar ao valor final da contratação, o valor de cada cartão deve ser multiplicado pelo número de servidores. Assim, temos o seguinte: $650,00 \times 80.778 = \text{R\$ } 52.505.700,00$ (cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinco mil e setecentos reais).
- Posteriormente, sobre o valor descrito acima, será aplicado o percentual de desconto para que se chegue ao valor final.

9 NECESSIDADE DE PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve justificar o parcelamento ou não da contratação. O art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 3º, do mesmo diploma legal estabelece que o parcelamento deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo afastado quando não se mostrar adequado à execução do objeto.
- No presente caso, embora seja possível, em tese, a divisão do atendimento por regiões ou quantitativos, o objeto compreende não apenas a disponibilização física dos cartões, mas uma solução integrada de gerenciamento dos créditos, envolvendo operações de disponibilização, recarga, cancelamento, controle, processamento das transações e gestão da rede de estabelecimentos.
- A divisão do objeto entre diferentes contratadas implicaria a execução da solução por sistemas e estruturas operacionais distintas, comprometendo a unidade da gestão e o controle da execução contratual. Ademais, o parcelamento traria o risco iminente de fragmentação e despadronização da rede credenciada, prejudicando o nível de qualidade, abrangência e capilaridade dos estabelecimentos disponíveis aos usuários em diferentes regiões.
- A adoção do lote único permite que a solução seja executada de forma centralizada, garantindo que todos os beneficiários recebam tratamento rigorosamente uniforme e isonômico — tanto no padrão dos serviços e prazos de disponibilização quanto no nível e qualidade da rede credenciada ofertada. Além disso, a concentração das responsabilidades contratuais em uma única contratada otimiza o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução por parte da Administração.
- Assim, conclui-se que o não parcelamento da contratação em lotes geográficos ou por quantitativos.

9.1 MOTIVAÇÃO PELA OPÇÃO DO LOTE ÚNICO

- 9.1.1 Existência de fornecedores com capacidade operacional

- A pesquisa realizada identificou, entre outras, empresas como Green Card (<https://www.greenbeneficios.com.br/produtos/>), Pluxee (<https://www.pluxee.com.br/produtos/>), VR Benefícios e Ticket (<https://www.vr.com.br/>), todas atuantes no segmento de administração e fornecimento de benefícios alimentação/refeição. Registra-se, ainda, a existência de contratações públicas no Estado envolvendo empresas desse segmento.
- A título de evidência, a Green Card declara atuação em milhares de municípios em âmbito nacional, enquanto a Pluxee informa possuir rede credenciada com aceitação em praticamente todo o território nacional. Também foram identificadas contratações públicas no Estado do Rio de Janeiro envolvendo Green Card, Pluxee e VR Benefícios.
- Assim, considerando o quantitativo estimado por volta de 80 mil cartões e a entrega concentrada em operação única, entende-se, em princípio, que o mercado dispõe de fornecedores com capacidade operacional compatível com a execução integral do objeto.

•

• 9.1.2 Ausência de restrição desproporcional à competitividade

- A adoção do lote único não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar maior eficiência na execução de uma demanda de natureza uniforme, com entrega concentrada e quantitativo expressivo.
- A pesquisa de mercado identificou a existência de diversos agentes econômicos atuantes no segmento, inclusive empresas de grande porte com experiência em contratações públicas, razão pela qual não se vislumbra, em princípio, que a reunião do objeto em lote único imponha restrição desproporcional à competição.
- Ressalta-se que a definição do lote único deverá ser acompanhada de requisitos de habilitação e qualificação compatíveis e proporcionais às características do objeto, de modo a preservar a ampla participação de potenciais fornecedores.

•

• 9.1.3 Preservação da economia de escala

- A opção pelo lote único mostra-se adequada sob a perspectiva da economia de escala, considerando o quantitativo estimado de mais de 80 mil cartões e a característica de entrega única do benefício natalino.
- A concentração da contratação tende a proporcionar maior eficiência na emissão, personalização, logística, distribuição e gestão dos cartões, evitando a multiplicação de procedimentos, custos operacionais e atividades de fiscalização decorrentes de eventual divisão do objeto.
- Dessa forma, a solução unificada mostra-se, em princípio, mais vantajosa para a Administração.

• 9.1.4 Necessidade de integração tecnológico

- A manutenção do objeto em lote único também se justifica pela necessidade de uniformidade tecnológica e operacional, permitindo que todos os beneficiários disponham de cartões submetidos à mesma solução de gerenciamento, processamento e atendimento.
- A contratação de fornecedor único favorece, ainda, a padronização da rede credenciada e das funcionalidades disponibilizadas aos beneficiários, evitando diferenças de aceitação, operação, suporte e utilização entre grupos de beneficiários.

• 9.1.5 Vantagem da solução unificada

- Considerando tratar-se de benefício natalino, com entrega única de aproximadamente 80 mil cartões, a equipe de planejamento entende que a contratação em lote único apresenta maior racionalidade operacional.
- A divisão por órgão, região ou grupo de beneficiários implicaria a multiplicação de fornecedores, contratos, procedimentos de acompanhamento, canais de atendimento e rotinas de fiscalização, sem que tenha sido identificada, até o momento, vantagem proporcional capaz de superar os ganhos decorrentes da solução unificada.
- Dessa forma, mantém-se a opção pelo lote único, por se mostrar compatível com a natureza, o quantitativo e a forma de execução pretendida.

•

• **10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- Não há contratações correlatas e/ou interdependentes à presente aquisição.

•

• **11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

- Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

•

• **12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- Não há previsão de impactos ambientais. Porém, a Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. A comprovação do atendimento ao dispositivo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, declaração da própria licitante ou qualquer outro meio de prova que ateste tal cumprimento.

-
- **13 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

- Não se verificou a necessidade de audiência pública por se tratar de contratação de serviço comum de baixa complexidade.
-

- **14 ANÁLISE DE RISCOS**

- O processo licitatório e o cumprimento das etapas descritas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos no 14.133/2021 têm por objetivo assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações que firam os princípios da legalidade, do interesse público, da probidade administrativa e todos os demais princípios expressos no Art. 5 da referida Lei.
- Como forma de analisar os riscos e buscar possíveis soluções ou medidas mitigatórias, esta comissão de ETP elaborou a MATRIZ DE RISCOS que se encontra disposto no ANEXO I do presente estudo.
-

- **15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

- Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base em tudo que foi exposto até aqui.
-

- **16 JUSTIFICATIVA E CONCLUSÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

- Logo, após a análise feita neste ETP é incontestável que nos moldes estabelecidos pelo Alto Comando da Administração a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos, bem como a disponibilização dos seus valores de recarga ou crédito de forma automática, relativos ao Cartão Natalino do Bombeiro Militar é economicamente mais vantajosa para Administração, assim como possui menos riscos de operacionalização/entrega.
-

- **17 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (LGPD)**

- A transferência de dados de identidade funcional (ID) e CPF de quase 14 mil agentes de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros exige um rigor superior ao de contratações comuns. Visto que tais dados podem ser alvo de engenharia social ou ameaças à segurança pessoal dos servidores, a ausência de parâmetros técnicos de segurança cibernética no ETP e TR configura uma falha de planejamento que pode expor a Administração à responsabilidade civil objetiva, conforme preconiza o art. 42 da LGPD e o princípio da eficiência administrativa.
-

- **17.1 NATUREZA DO TRATAMENTO**

- A Contratada será considerada Operadora de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo processar os dados recebidos (Nome, CPF, ID e Data de Nascimento) exclusivamente para a execução do objeto. O processamento e o compartilhamento dessas informações deverão ocorrer obrigatoriamente por meio de sistemas eletrônicos seguros e com controle de acesso restrito e autenticado, sendo expressamente vedada a exposição desnecessária de dados em listas impressas, relatórios físicos de distribuição ou quaisquer outros documentos que possam adquirir publicidade administrativa ou acesso por terceiros não autorizados.
-

- **17.2 PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

- 17.2.1 É terminantemente proibida a utilização da base de dados dos servidores para fins de marketing, oferta de produtos financeiros, seguros ou qualquer outra finalidade que não seja a emissão e gestão do Cartão Natalino.
- 17.2.2 É vedado o compartilhamento, a venda ou a cessão dos dados dos servidores a terceiros ou empresas do mesmo grupo econômico da Contratada.
-

- **17.3 REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA:**

- 17.3.1 Criptografia: Os dados sensíveis dos servidores devem ser armazenados em bancos de dados com criptografia de repouso (AES-256 ou superior).
- 17.3.2 Comunicação Segura: O sistema de consulta de extratos deve obrigatoriamente utilizar protocolo HTTPS com certificado SSL/TLS 1.2 ou superior.
- 17.3.3 Rastreabilidade (Logs): A Contratada deverá manter logs de acesso ao sistema de gestão por 5 (cinco) anos, identificando o usuário, IP de origem e ação realizada (visualização, edição ou exclusão), para fins de auditoria.
-

- **17.4 CICLO DE VIDA DO DADO:**

- 17.4.1 Encerrada a vigência contratual, a Contratada obriga-se a eliminar definitivamente os dados pessoais dos servidores em até 30 dias, ressalvadas as obrigações de guarda documental para fins fiscais e de controle, mediante emissão de Relatório de Descarte de Dados.
-

- **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

-
-

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Presidente da Comissão SILVIA HELENA VIANNA LANDIN TEN-CEL QOS/NUT/02 - RG:32.866 Id. Funcional: : 615639	Integrante Administrativo ANA CARLA SOARES MONTEIRO TEN-CEL QOS/NUT/02 - RG:32.867 Id. Funcional: 4136722	Integrante Técnico ROSANA DE FIGUEIREDO FRANÇA TEN-CEL QOS/NUT/02 - RG:32.868 Id. Funcional: 6156401	Integrante Administrativo JULIANA RAMOS PEREIRA DE ARAUJO 1º TEN QOC/19 - RG:53.483 Id. Funcional: 5106711

-

- **REFERÊNCIAS**

- BRASIL. Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de licitações e contratos administrativos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, seção 1-Extra F. 01 abr. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>. Acesso em: 22 jan. 2024.
- RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto no 48.816, de 24 de novembro de 2023. Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, RJ, ano XLIX, no 217, parte I, 27 nov. 2023.

-

- **LISTA DE ANEXOS**

- ANEXO I - MAPA DE RISCO
- ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE
- ANEXO III - PESQUISA DE MERCADO
- ANEXO IV - LEVANTAMENTO DE MERCADOS UTILIZADOS PELOS BOMBEIROS MILITARES

-

-

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ANEXO – III PROPOSTA DETALHE		Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2026. A Realizar-se em / /2026 às horas. Requisição n.º. PES 0001/2026, de 06/01/2026 Processo n.º. SEI-270003/001350/2026			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2026.		CARIMBO DA FIRMA			
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA (PERIODICIDADE)	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO

01	73978	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ELETRONICO ALIMENTACAO Código do Item: 0506.003.0002	SERVIÇO (EXECUÇÃO ÚNICA)	1	SERVIÇO POR ESCOPO
----	-------	---	-----------------------------	---	--------------------

Total (R\$)	(A) Total de cartões	(B) Crédito nominal por cartão (R\$)	(C) Desconto (%)	(D) Valor total líquido da proposta (R\$)
		R\$ 650,00		
D = A × B × (1 – C/100)	R\$			
Valor total da proposta por extenso:				

OBSERVAÇÃO: Emissão única estimada de 80.778 Cartões de Natal para 1 órgão gerenciador e 13 órgãos participantes, conforme Anexo IX-A.

<u>OBSERVAÇÕES</u> 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente. * Os impostos considerados para o cálculo do valor da proposta deverão ser apresentados discriminadamente.	Prazo de Entrega: ____ / ____ / ____ Validade da Proposta: _____ dias. Local de Execução/entrega: Conforme edital e ANEXO IX - D. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____ / ____ / ____ _____ Firma Proponente
--	---

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764/1971, a Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de ato de registro ou autorização para funcionamento, não exigidos no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VI**).

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em

licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 a 3.4 *Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratarem de balanço patrimonial, comprovação de situação financeira e relação de compromissos assumidos pela empresa, não exigidos/justificados como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 De acordo com o item 5.4.22 do TR:

5.4.22 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

5.4.22.1 O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

5.4.22.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.22.3 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de cartões previstos para a contratação. O percentual adotado busca conciliar a necessidade de assegurar a capacidade operacional da futura contratada com a preservação da competitividade do certame, evitando tanto a admissão de capacidade incompatível com a dimensão da contratação quanto a imposição de exigência superior à necessária.

5.4.22.4 Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto.

5.4.22.5 As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, sobretudo, pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada personalização dos cartões natalinos, de modo a atender ao protocolo institucional.

4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.4 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de visita técnica, não exigida/justificada como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

4.4 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional, não exigidos/justificados como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO V

**Planilha Orçamento Estimado
(Preços Máximos Admitidos)**

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA (PERIODICIDADE)	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
------	------------	------------------------------	---------------------------------	------------	------------------	----------------------------

01	73978	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ELETRONICO ALIMENTACAO Código do Item: 0506.003.0002	SERVIÇO (EXECUÇÃO ÚNICA)	1	SERVIÇO POR ESCOPO	R\$ 52.505.700,0000
VALOR TOTAL						R\$ 52.505.700,0000

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

Cumprimento de Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2026

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por ,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

- () até 200 empregados..... 2%;
- () de 201 a 500..... 3%;
- () de 501 a 1.000..... 4%;
- () de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() está ciente da obrigação de cumprimento de **cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

() não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

() o licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

() o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme **(a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE))**, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() ao autodeclarar-se **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** que, no **ano-calendário** de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado;

() cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível, devendo, ainda, tal percentual ser assegurado durante toda a execução contratual, providenciando, inclusive, para garantir tais condições, nova seleção de pessoal, sempre que necessário, estando ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas integralmente.

() o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

() desenvolve **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024.

() desenvolve **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

☐ é empresa **estabelecida no território do Estado do Rio de Janeiro**;

☐ é empresa **brasileira**;

☐ é empresa que **investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**;

☐ é empresa que **promove a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

☐ que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

☐ disponibiliza os **endereços eletrônicos** _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2026

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO VIII

**Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)**

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: ESTADO:

FAX:

E-MAIL:

INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:

BANCO BRADESCO:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

**ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, através do FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM (166100), inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo(a) _____ (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº _____, considerando o resultado da licitação nº _____/202____, publicada no _____ de _____/_____/202____ para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-270003/001350/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº _____/202____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE VALE-ALIMENTAÇÃO (CARTÃO DE NATAL), especificado(s) no(s) item(ns) 3, 4 e 5 do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE VALE-ALIMENTAÇÃO (CARTÃO DE NATAL), para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é (são) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s), na forma do (Anexo IX-A) – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM (166100).

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX-C**.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame <OU> da contratação direta, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - **Anexo I** do edital e reunidas no **Anexo IX-A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **Anexo IX-A**.

b) previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Artigo 33 Paragrafo 2º e 3º do Decreto nº 48843, de 13 de dezembro de 2023.**

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O **percentual** unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no **Anexo IX-A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS BENS

7.1 Os locais de **prestação dos serviços/entrega dos bens** objeto do registro de preços estão listados **no item 4.3 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo IX-B – Cadastro de Reserva**.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 2026.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes
ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens

ANEXO IX- A - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-A

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE VALE-ALIMENTAÇÃO (CARTÃO DE NATAL)

ÓRGÃO GERENCIADOR:
FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM (166100)

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA (PERIODICIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE DE TEMPO	PREÇO UNITÁRIO
------	---------	------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	------------------------	-------------------

01	73978	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ELETRONICO ALIMENTACAO Código do Item: 0506.003.0002	SERVIÇO (EXECUÇÃO ÚNICA)	80.778	SERVIÇO POR ESCOPO	R\$
----	-------	--	--------------------------	--------	--------------------	-----

ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNESBOM) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (DEMAIS)	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	PREÇO TOTAL
1. FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM (166100)	13.896	80.778	R\$
2. SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	200		
3. SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	100		
4. SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR	45.887		
5. FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RJ	453		
6. SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL	10.000		
7. SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	130		
8. SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA	6.281		
9. SEDEICS - SEC DE EST DE DESENV ECONÔMICO INDU COMERC E SERV	175		
10. CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ	141		
11. PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMACÃO E COMUN DO EST. RJ	303		
12. NOVO DEGASE - DEP GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS	2.600		
13. SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	182		
14. FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	430		

ANEXO IX- B - CADASTRO DE RESERVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-B
CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE VALE-ALIMENTAÇÃO (CARTÃO DE NATAL)

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM (166100)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

ANEXO IX - C - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO IX-C
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE VALE-ALIMENTAÇÃO (CARTÃO DE NATAL)

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM (166100)

ÓRGÃO GERENCIADOR:

1. FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM (166100)

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2. SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

3. SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

4. SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

5. FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RJ

6. SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL

7. SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

8. SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA

9. SEDEICS - SEC DE EST DE DESENV ECONÔMICO INDU COMERC E SERV

10. CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ

11. PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMAÇÃO E COMUN DO EST. RJ

12. NOVO DEGASE - DEP GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

13. SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

14. FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ANEXO IX - D - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO IX-D
LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE VALE-ALIMENTAÇÃO (CARTÃO DE NATAL)

ÓRGÃO GERENCIADOR:

1. FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM (166100)

Diretoria-Geral de Finanças do CBMERJ, situada na Praça da República, no 45 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2. SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Rua Beatriz Larragoiti , nº 121, 6º andar

3. SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 2º Andar Bairro: Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20.211-903

4. SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Av. Salvador de Sá, 2 - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ

5. FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RJ

Avenida Rio Branco nº 185 - Sobreloja - Centro Rio de Janeiro RJ

6. SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL

DLOG - Divisão de Infraestrutura e Logística, situada na Av. Dom Hélder Câmara 2066, Bloco 7, Cidade da Polícia, Benfica, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21050-452, E-mail: giuseppe@pcivil.rj.gov.br, telefone: 2582-7602.

7. SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

Rua Carmo Neto, S/N, 3º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20210-051.

8. SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA

Av Presidente Vargas, nº 2555, Cidade Nova, Centro.

9. SEDEICS - SEC DE EST DE DESENV ECONÔMICO INDU COMERC E SERV

Rua Pinheiro Machado, S/Número, 3º Andar, Prédio Anexo, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090

10. CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ

Av. Carlos Peixoto nº 54 - Botafogo - Rio de Janeiro

11. PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMAÇÃO E COMUN DO EST. RJ

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011.

12. NOVO DEGASE - DEP GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111 - Galeão, Ilha do Governador - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 21941-455

13. SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

Avenida Presidente Wilson, nº 231, 19º Andar - Edifício Palácio Austregésilo de Athayde - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021

14. FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Rua Voluntários da Pátria 120, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270000.

ANEXO X
MINUTA CONTRATUAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº ____ / 2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE VALE-ALIMENTAÇÃO (CARTÃO DE NATAL), QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, através do FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM (166100), com sede na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no processo SEI-270003/001350/2026, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE VALE-ALIMENTAÇÃO (CARTÃO DE NATAL), a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA (PERIODICIDADE)	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	PERCENTUAL DE DESCONTO	PREÇO TOTAL
01	73978	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ELETRONICO ALIMENTACAO Código do Item: 0506.003.0002	SERVIÇO (EXECUÇÃO ÚNICA)	1	SERVIÇO POR ESCOPO		R\$
VALOR TOTAL DO PROCESSO							R\$

LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme item 4.3 do TR

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, **conforme errata ao item 3.5 do Termo de Referência**.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção aos itens 4.2, 4.3, 4.5 e 4.6 do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de **empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021)**, **conforme item 4.7 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme justificativa no item 6.12 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.1 O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 8 do Termo de Referência, a seguir integralmente reproduzido:

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA junto ao Banco Bradesco S.A., devendo os dados bancários ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do contrato.

8.2 Caso a CONTRATADA esteja estabelecida em localidade que não disponha de agência do Banco Bradesco S.A. ou, por negativa expressa da instituição financeira, não seja possível abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser realizado mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, cabendo exclusivamente à CONTRATADA eventuais ônus financeiros ou contratuais decorrentes dessa operação.

8.3 O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega dos cartões e a efetiva carga dos créditos, nos quantitativos e condições indicados pela CONTRATANTE, mediante o atesto da execução pela fiscalização contratual.

8.3.1 Para fins de pagamento, considerar-se-á cumprida a obrigação principal da CONTRATADA com a entrega dos cartões e a carga dos créditos nos quantitativos indicados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações contratuais relacionadas ao gerenciamento e à administração dos créditos durante o período de utilização do benefício.

8.3.2. O pagamento integral decorre da natureza do objeto, que consiste na disponibilização do benefício natalino, em seu valor integral, aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, não ficando condicionado ao consumo posterior dos créditos pelos beneficiários. Justifica-se o pagamento integral em virtude da própria natureza do objeto, que consiste na disponibilização do benefício natalino, em valor integral, aos beneficiários indicados pela Administração.

8.3.3 Assim, o adimplemento da obrigação principal ocorre com a entrega dos cartões e a efetiva carga dos créditos, não se condicionando o pagamento ao consumo posterior pelos beneficiários. A utilização dos créditos constitui etapa posterior, de responsabilidade única do beneficiário, cabendo à contratada, ao final do período estabelecido, apresentar a conciliação dos valores utilizados e dos eventuais saldos remanescentes.

8.4 Os valores correspondentes a cartões não entregues ou créditos não disponibilizados serão objeto de estorno ou restituição, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.4.1. Os créditos disponibilizados e não consumidos pelos beneficiários observarão as regras de validade, estorno e restituição estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.5 Caso seja necessária a reapresentação da nota fiscal ou fatura por erro ou irregularidade imputável à CONTRATADA, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.

8.6 Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorrente de ato ou fato imputável à CONTRATADA, serão atualizados pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die.

8.6.1 Os pagamentos realizados em prazo inferior ao estabelecido neste Termo de Referência observarão o desconto financeiro de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata die, quando cabível.

8.7 O licitante estabelecido no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar, quando cabível, proposta com isenção de ICMS, nos termos do Convênio CONFAZ nº 26/2003 e da Resolução SEFAZ nº 971/2016, devendo o valor correspondente ser considerado para fins de comparação e julgamento das propostas.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Comissão de Fiscalização**.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

b.6) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

b.7) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal ou Fatura**

(recebimento definitivo), conforme item 8 do Termo de Referência.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)**, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, **conforme item 8.6 do Termo de Referência.**

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 a 7.12 *Itens suprimidos por se tratar de reajuste de preços, não previsto para a presente contratação, conforme item 9.2.3 do Termo de Referência.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o

CONTRATANTE.

8.1.14 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 5.5):

5.5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.5.2 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da unidade quando da entrega dos cartões.

5.5.3 Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação dos bens fornecidos às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5.4 Convocar o representante da Contratada para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.

5.5.5 Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e descritas no edital do certame nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Contrato, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades.

5.5.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o definido no Contrato, neste Termo de Referência e sua proposta.

5.5.7 Fiscalizar a execução do Contrato por meio da Comissão de Fiscalização, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e no Contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5.8 Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do Contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.1.11** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.1.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
- 9.1.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.1.16** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 9.1.17** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.17.1** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.17.2** No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.
- 9.1.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.1.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.21** Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 9.1.21.1** Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 5.6):

- 5.6.1** Entregar o objeto nos locais determinados e de acordo com o prazo estabelecido neste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
- 5.6.2** Fornecer toda documentação fiscal e técnica com a entrega dos cartões.
- 5.6.3** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto adjudicado, inclusive fretes, seguros e descarregamento dos materiais, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.6.4** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de obrigação contratual, para fins de adoção das providências cabíveis.
- 5.6.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o bem objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes.
- 5.6.6** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou a terceiros.
- 5.6.7** Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6.8** Manter programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **1% (um por cento)** de seu valor **inicial, conforme justificativa no item 5.1 do Termo de Referência.**

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato;

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;

11.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

11.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o **valor total do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o **valor total do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o **valor total do Contrato**;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa**

compensatória no valor de 1% do valor do Contrato, conforme item 13 do Termo de Referência.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos CONTRATANTES, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV

do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de [REDACTED], assim classificadas, **conforme Despacho de Encaminhamento de Processo (137204451)**:

Natureza da Despesa: 3390.39.41

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elaborado por:

WEENA COSTA ROCHA DOS SANTOS - Maj BM

Oficial Adjunta à Coordenação de Licitações da SEDEC/ CBMERJ

Id Funcional:4340609-2

Aprovado por:

PEDRO IVO TAVARES DA ROCHA FILIPPO - Maj BM

Coordenador de Licitações da SEDEC/CBMERJ

Id Funcional 5006022-8

Referência: Processo nº SEI-270003/001350/2026

SEI nº 143188230